

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PERÍODO 2010-2012**

**LEI Nº 9.496/97**

**RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 64/98**

**CONTRATO Nº 014/98 STN/COAFI, DE 15/04/98**

**ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PORTO ALEGRE, 30 DE DEZEMBRO DE 2010**

# PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Período 2010 - 2012

## APRESENTAÇÃO

---

1. Este documento apresenta a sétima revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado do Rio Grande do Sul (Estado), parte integrante do Contrato STN/COAFI 014/98 de 15/04/98, firmado entre o Governo Federal e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito da Lei nº. 9.496/97 (daqui por diante referido como Contrato) e da Resolução do Senado Federal nº. 64/98. O Programa dá cumprimento ao disposto na cláusula décima - sexta do referido contrato. Consoante o caráter rotativo do Programa, a presente revisão contempla metas, compromissos e ações relativos ao período de 2010 a 2012.
2. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira e fiscal do Estado; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 3 são apresentados metas e compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº. 9.496/97, modificado pelo artigo 5º da Lei nº. 10.195/01 e, quando necessário, ações; na seção 4 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas e compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:
  - Anexo I – Planilha Gerencial;
  - Anexo II – Demonstrativo da Receita e da Despesa;
  - Anexo III – Demonstrativo da Receita Líquida Real;
  - Anexo IV – Demonstrativo da Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real;
  - Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais;
  - Termo de entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e
  - Avaliação da STN sobre a Situação Financeira do Estado.

## **1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E FISCAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

4. As variações, bem como os valores apresentados nesta seção, são nominais, salvo quando há referência expressa em contrário.
5. A atual Administração estadual iniciou em 2007 um programa de reforma estrutural das finanças públicas com os objetivos de promover o ajuste fiscal do Estado de forma mais acelerada e eliminar o *déficit* orçamentário, sem, no entanto, comprometer a prestação de serviços públicos essenciais à população. O programa busca, num primeiro momento, promover ações destinadas a equilibrar as finanças para, na sequência, recuperar de forma sustentável a capacidade de investimento e de financiamento de políticas de Estado.
6. Nesse sentido, é relevante observar que várias ações do Governo Estadual destinadas à ampliação da receita, à racionalização e contenção do gasto público, ao aprimoramento da gestão fiscal e ao aperfeiçoamento do controle interno governamental contribuíram para melhorar significativamente a situação fiscal e financeira do Estado.
7. A continuidade do programa de Ajuste Fiscal do Estado e a eliminação do déficit orçamentário em 2007/2008 permitiram que a Administração estadual enfrentasse com serenidade os reflexos da grave crise econômico-financeira mundial, que afetou a economia do País e a do Rio Grande do Sul em 2009, possibilitando a manutenção do equilíbrio orçamentário na execução do *Orçamento Consolidado* (Fontes tesouro consolidadas com fontes das Autarquias e Fundações).
8. Os resultados obtidos a partir de 2007, especialmente em 2009 – ano da grave crise econômico-financeira-, demonstram a solidez da política de ajuste do Estado com sustentabilidade fiscal. Destacam-se, considerando todo *Setor Governamental Consolidado do Estado* – exceto empresas: i) superávit orçamentário de R\$ 623 milhões em 2007, de R\$ 443 milhões em 2008 e de R\$ 10 milhões em 2009; ii) superávit primário de R\$ 954 milhões em 2007, de R\$ 2.151 milhões em 2008 e de R\$ R\$ 1.628 milhões em 2009; iii) o indicador “Dívida Consolidada Líquida (DCL) /Receita Corrente Líquida (RCL)” caiu de 2,5383 para 2,3448, do final do ano fiscal de 2007 para o final de 2008, e foi reduzido para 2,1953 ao final de 2009, quando o limite definido em conformidade com a Resolução 40/2001 do Senado Federal para o último quadrimestre de 2009 foi calculado em 2,3394; e iv) comprometimento de 49,35% da RCL com as despesas de pessoal e encargos do Estado, em 2009. Observa-se que o comprometimento máximo permitido pela LRF (Lei Complementar 101/2000) é de 60%.

9. As tabelas 1 e 2 demonstram, respectivamente, a evolução dos resultados primário e orçamentário, de todas as fontes de recursos:

**Tabela 1**

**Evolução do Resultado Primário segundo a Lei 101/2000**

**Administração Direta, Autarquias e Fundações, todas as fontes de recursos.**

R\$ milhões

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS				Var % 2009/2006
	2006	2007	2008	2009	
<b>Resultado Primário</b>					
(a preços correntes, em R\$ milhões)	454	954	2.151	1.628	258%
<b>Resultado Primário</b>					
(a preços médios 2009 - IGP-DI, em R\$ milhões)	540	1.081	2.189	1.628	201%

**Tabela 2**

**Evolução do Resultado Orçamentário Consolidado**

**Administração Direta, Autarquias e Fundações, todas as fontes de recursos.**

R\$ milhões

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS				Var % 2009/2006
	2006	2007*	2008	2009	
<b>Resultado Orçamentário</b>					
(a preços correntes, em R\$ milhões)	(900)	623	443	10	-101%
<b>Resultado Orçamentário</b>					
(a preços médios 2009 - IGP-DI, em R\$ milhões)	-1.070	706	451	10	-101%

(\*) Computados R\$ 1,287 bilhão relativos a op. de alienação de ações do Banrisul e R\$ 210 milhões de transferências extraordinárias, em 2007. Não os computando apura-se déficit de R\$ 874 milhões

10. No âmbito específico do Programa de ajuste Fiscal, o resultado primário alcançou R\$ 1.537 milhões em 2009. Esse resultado, embora inferior ao de 2008, ultrapassou em R\$ 329 milhões a meta de R\$ 1.208 milhões estabelecida no Programa. Assim, o resultado superou em 27% a referida meta, conforme é demonstrado na tabela 3.
11. Esse desempenho é o resultado da diferença entre R\$ 510 milhões obtidos a mais na receita primária líquida em relação à previsão do Programa e R\$ 181 milhões executados a mais na despesa, também em relação à previsão do Programa. A evolução das receitas e despesas primárias está demonstrada nas tabelas 4; 5; 6 e 7.
12. Observa-se que o resultado primário de R\$ 1.537 milhões obtido em 2009 somado às receitas não primárias e descontado as despesas financeiras (*abaixo da linha*) demonstraram insuficiência de recursos fontes tesouro de R\$ 214 milhões, no exercício, conforme indicado na tabela 3. Essa deficiência foi administrada com recursos obtidos em anos anteriores. Destaque-se, também, que essa deficiência foi menor que o limite de R\$ 524 milhões indicado no Programa.
13. A tabela 3 demonstra a evolução do resultado primário e dos atrasos/deficiências de 2006 a 2009, a preços correntes e a preços médios de 2009.

**Tabela 3**

**Evolução do Resultado Primário e dos Atrasos e Deficiências**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS				Fixado no Programa	Var % 2009 s/2006	Var % 2009 s/Metas
	2006	2007	2008	2009			
<b>Resultado Primário:</b>	<b>R\$ milhões</b>						
(a preços correntes)	778	1.076	2.047	1.537	1.208	98%	27%
(preços médios 2009 -IGP-DI)	925	1.218	2.084	1.537	1.208	66%	27%
<b>Atrasos/Deficiências:</b>	<b>R\$ milhões</b>						
(a preços correntes)	663	-638	-327	214	524		
(a preços médios 2009 -IGP-DI)	789	-722	-333	214	524		

14. Também no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal pode-se constatar a melhora no índice endividamento, já que a relação Dívida Financeira (F) / Receita Líquida Real (RLR) caiu de 2,74 em 2008 para 2,64 em 2009 (tabela 8).

15. A tabela 4 demonstra a evolução da receita primária destacando a evolução da Receita de Arrecadação Própria, das transferências recebidas e das transferências aos municípios, a preços correntes.

**Tabela 4**  
**Evolução da Receita Primária**  
**Nominais**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS					Variação %	
	R\$ milhões correntes					2009 sobre 2008	2009 sobre Fixadas no Programa
	2006	2007	2008	2009	Fixadas no Programa p 2009		
I - Receita de Arrecadação Própria (RAP)	13.124	13.668	16.484	17.324	16.848	5,1%	2,8%
d/q ICMS (exceto juros multas e dívida ativa)	11.541	11.996	14.536	14.733	14.505	1,4%	1,6%
d/q Demais	1.583	1.672	1.949	2.591	2.343	33,0%	10,6%
II - Receita de Transferências (RT)	3.200	3.441	3.806	3.910	3.753	2,7%	4,2%
d/quais FPE	781	904	1.106	1.066	1.067	-3,6%	-0,1%
d/quais Demais	2.419	2.537	2.700	2.844	2.686	5,3%	5,9%
III - Receita Primária Bruta ( I + II)	16.324	17.109	20.290	21.234	20.601	4,7%	3,1%
IV - Transferências aos Municípios	3.474	3.639	4.359	4.629	4.507	6,2%	2,7%
V - Receita Primária Líquida ( III - IV)	12.850	13.470	15.931	16.605	16.094	4,2%	3,2%
Contribuição da RAP p/ Receita Primária ( I/III)	80,4%	79,9%	81,2%	81,6%	81,8%	0,4%	-0,2%

16. A tabela 5 demonstra a evolução da receita primária destacando a evolução da Receita de Arrecadação Própria, das Transferências recebidas e das Transferências aos municípios, a preços médios de 2009.

**Tabela 5**  
**Evolução da Receita Primária**  
**A preços médios de 2009**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS					Variação %	
	R\$ milhões a preços médios de 2009 valorizados p/ IGP-DI médio					2009 sobre 2008	2009 sobre Fixadas no Programa
	2006	2007	2008	2009	Fixadas no Programa		
I - Receita de Arrecadação Própria (RAP)	15.615	15.476	16.780	17.324	16.848	3,2%	2,8%
d/q ICMS (Exceto juros multas e Dívida Ativa)	13.732	13.582	14.796	14.733	14.505	-0,4%	1,6%
d/q Demais	1.883	1.893	1.983	2.591	2.343	30,6%	10,6%
II - Receita de Transferências (RT)	3.807	3.896	3.874	3.910	3.753	0,9%	4,2%
d/quais FPE	929	1.024	1.126	1.066	1.067	-5,3%	-0,1%
d/quais Demais	2.878	2.872	2.749	2.844	2.686	3,5%	5,9%
III- Receita Primária Bruta ( I + II)	19.422	19.372	20.654	21.234	20.601	2,8%	3,1%
IV- Transferências aos Municípios	4.133	4.120	4.437	4.629	4.507	4,3%	2,7%
V - Receita Primária Líquida ( III - IV)	15.289	15.252	16.217	16.605	16.094	2,4%	3,2%
Contribuição da RAP p/ Receita Primária ( I/III)	80,4%	79,9%	81,2%	81,6%	81,8%	0,4%	-0,2%

17. A tabela 6 demonstra a evolução da despesa primária destacando a evolução da despesa com Pessoal e a das Outras Despesas Correntes e de Capital (OCC), a preços correntes.

Tabela 6

## Evolução da Despesa Primária

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS					Variação %		
	RS milhões correntes					Fixadas no Programa	2009 sobre 2008	2009 sobre Fixadas no Programa
	2006	2007	2008	2009				
I - Pessoal	8.410	9.138	9.720	10.757	10.685	10,7%	0,7%	
II - OCC	3.663	3.256	4.164	4.310	4.201	3,5%	2,6%	
d/q Investimentos e Inversões	596	350	600	601	606	0,1%	-0,9%	
d/q Sentenças Judiciais	104	112	189	355	264	87,4%	34,2%	
d/q Outras Despesas Correntes	2.962	2.794	3.375	3.355	3.331	-0,6%	0,7%	
III- Despesa Primária ( I + II)	12.072	12.394	13.884	15.067,5	14.887	8,5%	1,2%	

18. A tabela 7 demonstra a evolução da despesa primária destacando a evolução da despesa com Pessoal e a das Outras Despesas Correntes e de Capital (OCC), a preços médios de 2009.

Tabela 7

## Evolução da Despesa Primária

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS					Variação %		
	RS milhões a preços médios de 2008 valorizados p/ IGP-DI médio					Fixadas no Programa	2009 sobre 2008	2009 sobre Fixadas no Programa
	2006	2007	2008	2009				
I - Pessoal	10.006	10.346	9.894	10.757	10.685	8,7%	0,7%	
II - OCC	4.358	3.687	4.239	4.310	4.201	1,7%	2,6%	
d/q Investimentos e Inversões	710	396	611	601	606	-1,7%	-0,9%	
d/q Sentenças Judiciais	124	127	193	355	264	84,1%	34,2%	
d/q Outras Despesas Correntes	3.524	3.164	3.436	3.355	3.331	-2,4%	0,7%	
III- Despesa Primária ( I + II)	14.363	14.033	14.133	15.067	14.887	6,6%	1,2%	

19. A tabela 8 demonstra a evolução em termos nominais do estoque da Dívida Financeira dos quatro últimos exercícios e destaca as Operações de Crédito e os Serviços da Dívida, bem como o índice de endividamento.

**Tabela 8**

**Evolução da Dívida Financeira, no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal**

RS milhões, nominais

	2006	2007	2008	2009	Evolução 2008a2009
Estoque no Final do Exercício	31.756	33.729	38.111	36.946	-3,1%
Liberações (Receitas de Operações de Crédito) <sup>1</sup>	29	-	1.192	-	
Serviço da dívida empenhado no ano <sup>2</sup>	1.763	1.828	3.181	2.108	-33,7%
Relação Dívida Financeira/RLR	2,85	2,84	2,74	2,64	-3,6%

<sup>1</sup> Em 2008 inclui operação de reestruturação junto ao Banco Mundial

<sup>2</sup> Em 2008 inclui amortização com operação de reestruturação junto ao Banco Mundial

20. A tabela 9 demonstra a evolução a preços constantes do estoque da Dívida Financeira dos quatro últimos exercícios e destaca as Operações de Crédito e os Serviços da Dívida, bem como o índice de endividamento.

**Tabela 9**

**Evolução da Dívida Financeira, no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal**

RS milhões, valorizados pelo IGP-DI. Estoque a preços de dezembro de 2009 e serviços e liberações a preços médios de 2009

	2006	2007	2008	2009	Evolução 2008a2009
Estoque no Final do Exercício	36.845	36.271	37.566	36.946	-1,7%
Liberações (Receitas de Operações de Crédito)	35	-	1.213	-	
Serviço da dívida empenhado no ano	2.098	2.070	3.238	2.108	-34,9%
Relação Dívida Financeira/RLR	2,85	2,84	2,74	2,64	-3,6%

21. O Estado do Rio Grande Do Sul possui o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Por meio da Lei 12.395, de 15 de dezembro de 2005, O Instituto de Previdência do Estado do Estado do Rio Grande do Sul (IPERGS), criado pelo Decreto nº 4.842, de 08 de agosto de 1931, foi reestruturado, confirmando esta autarquia como gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado – RPPS/RS.
22. No entanto, a execução orçamentária relativa aos inativos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público Estadual continua a ser efetivada por meio de dotações orçamentárias próprias desses Poderes e Órgão. Assim para se proceder à consolidação do Regime Próprio de Previdência do Estado do RS esta particularidade deve ser levada em conta.
23. Por outro lado, não obstante a existência de aproximadamente R\$ 178 milhões (30.11.2010) depositados no Fundo de Garantia da Previdência Pública Estadual – FG-PREV- na conta 03.274250.04 do Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Barrisul) apartada do Caixa Único do Estado, correspondente à reserva financeira destinada a cobrir as contribuições do governo para futuras aposentadorias, ainda não se vislumbrou possibilidade de aprovação legislativa para completar a reestruturação previdenciária do Estado e a instituição do Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos Estaduais.
24. Não obstante aos resultados demonstrados na projeção atuarial (Tabela 10 abaixo), o resultado previdenciário do RPPS de 2009 foi deficitário em R\$ 138,8 milhões, incluindo as operações intraorçamentárias, conforme consta no relatório RREO (Anexo V - LRF. Art. 53, inciso II) publicado no Diário Oficial do Estado do RS, em 29 de janeiro de 2010.
25. Esse déficit é decorrente da diferença entre uma despesa de R\$ 6.058,7 milhões e uma receita de R\$ 5.919,9 milhões. Nesta receita estão incluídos R\$ 5.235,2 milhões de transferências intraorçamentárias recebidas pelo RPPS, dos Poderes e Órgãos do Estado, relativas à Contribuição Patronal e à Complementação financeira, não as computando, apuram-se uma deficiência R\$ 5.374,0 milhões.
26. Já, o resultado previdenciário do RPPS de 2008 foi deficitário em R\$ 4.340.0 milhões, decorrente da diferença entre uma despesa previdenciária de R\$ 5.530.9 milhões e a receita previdenciária de R\$ 1.190.9 milhões. Nesta receita estão incluídos R\$ 565,8 milhões de transferências recebidas para cobrir déficit de pensões. A deficiência de 2008 atingiu R\$ 4.905,8 milhões antes de acrescentar essas transferências intraorçamentárias
27. Por outro lado, conforme demonstra o Balanço Patrimonial o Instituto de Previdência do Estado do RS publicado no Volume II do Balanço Geral do Estado, esta autarquia, em 31 de dezembro

de 2009, demonstrou um Passivo Real Descoberto de R\$ 10.960.129.592,60.

28. A tabela 10 abaixo demonstra a Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores público do Estado do RS.

**Tabela 10**

**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício de 2009 – Período de Referência 2008 a 2082.

RREO - ANEXO XIII (LRE, art.53, § 1º, inciso II)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc ant) + (c)
2008	1.378.696.253,72	5.098.963.909,80	(3.720.267.656,08)	(3.720.267.656,08)
2009	1.437.776.142,77	6.411.808.546,08	(4.974.032.403,30)	(8.694.300.059,38)
2010	1.405.291.756,19	6.506.760.777,25	(5.101.469.021,06)	(13.795.769.080,44)
2011	1.364.221.669,75	6.598.631.374,76	(5.234.409.705,02)	(19.030.178.785,46)
2012	1.322.802.723,42	6.691.583.341,20	(5.368.780.617,78)	(24.398.959.403,24)
2013	1.282.491.304,05	6.785.715.700,20	(5.503.224.396,15)	(29.902.183.799,39)
2014	1.241.981.487,61	6.869.480.325,06	(5.627.498.837,45)	(35.529.682.636,84)
2015	1.200.983.013,41	6.945.108.376,10	(5.744.125.362,69)	(41.273.807.999,53)
2016	1.161.354.468,53	7.005.082.848,75	(5.843.728.380,22)	(47.117.536.379,75)
2017	1.120.352.802,03	7.052.432.918,56	(5.932.080.116,53)	(53.049.616.496,28)
2018	1.079.920.908,83	7.068.535.561,40	(5.988.614.652,57)	(59.038.231.148,85)
2019	1.039.875.889,92	7.068.264.418,33	(6.028.388.528,41)	(65.066.619.677,26)
2020	1.001.189.409,91	7.053.316.244,87	(6.052.126.834,96)	(71.118.746.512,22)
2021	963.712.274,22	7.023.770.685,66	(6.060.058.411,44)	(77.178.804.923,66)
2022	925.475.237,55	6.986.005.195,51	(6.060.529.957,97)	(83.239.334.881,63)
2023	887.637.937,88	6.936.926.785,11	(6.049.288.847,23)	(89.288.623.728,86)
2024	849.601.936,96	6.867.683.178,98	(6.018.081.242,02)	(95.306.704.970,88)
2025	811.249.873,17	6.787.057.922,52	(5.975.808.049,35)	(101.282.513.020,23)
2026	772.746.647,78	6.693.373.505,19	(5.920.626.857,41)	(107.203.139.877,64)
2027	735.510.229,97	6.584.771.286,95	(5.849.261.056,98)	(113.052.400.934,62)

2028	698.284.086,78	6.457.790.837,98	(5.759.506.751,21)	(118.811.907.685,83)
2029	660.738.854,38	6.321.379.331,77	(5.660.640.477,39)	(124.472.548.163,22)
2030	624.708.100,28	6.158.648.872,56	(5.533.940.772,27)	(130.006.488.935,49)
2031	588.907.278,80	5.985.494.417,81	(5.396.587.139,00)	(135.403.076.074,49)
2032	554.953.107,46	5.798.962.318,64	(5.244.009.211,17)	(140.647.085.285,66)
2033	519.605.437,19	5.590.159.806,55	(5.070.554.369,36)	(145.717.639.655,02)
2034	487.490.030,84	5.377.349.164,13	(4.889.859.133,29)	(150.607.498.788,31)
2035	456.302.703,19	5.166.385.772,94	(4.710.083.069,75)	(155.317.581.858,06)
2036	427.172.249,34	4.947.617.937,81	(4.520.445.688,47)	(159.838.027.546,53)
2037	398.879.076,02	4.731.895.037,87	(4.333.015.961,86)	(164.171.043.508,39)
2038	371.468.081,68	4.512.588.471,64	(4.141.120.389,95)	(168.312.163.898,34)
2039	345.868.767,43	4.290.559.296,61	(3.944.690.529,19)	(172.256.854.427,53)
2040	321.145.494,96	4.067.701.723,46	(3.746.556.228,50)	(176.003.410.656,03)
2041	298.063.115,79	3.846.769.467,91	(3.548.706.352,12)	(179.552.117.008,15)
2042	276.135.726,80	3.627.185.433,90	(3.351.049.707,10)	(182.903.166.715,25)
2043	254.936.337,70	3.410.365.932,10	(3.155.429.594,40)	(186.058.596.309,65)
2044	235.241.848,14	3.192.195.557,62	(2.956.953.709,48)	(189.015.550.019,13)
2045	216.278.729,46	2.980.460.608,64	(2.764.181.879,18)	(191.779.731.898,31)
2046	198.481.253,00	2.771.920.036,00	(2.573.438.783,00)	(194.353.170.681,31)
2047	180.715.351,86	2.571.015.552,31	(2.390.300.200,45)	(196.743.470.881,76)
2048	164.000.813,97	2.375.797.829,38	(2.211.797.015,41)	(198.955.267.897,17)
2049	149.045.722,88	2.185.251.014,86	(2.036.205.291,98)	(200.991.473.189,15)
2050	134.915.219,13	2.003.218.793,38	(1.868.303.574,25)	(202.859.776.763,40)
2051	121.652.753,21	1.829.834.678,78	(1.708.181.925,56)	(204.567.958.688,96)
2052	109.239.884,48	1.665.305.663,81	(1.556.065.779,33)	(206.124.024.468,29)
2053	97.668.489,15	1.509.727.949,07	(1.412.059.459,91)	(207.536.083.928,20)
2054	86.927.023,49	1.363.134.014,99	(1.276.206.991,50)	(208.812.290.919,70)
2055	76.998.290,58	1.225.508.730,29	(1.148.510.439,70)	(209.960.801.359,40)
2056	67.860.237,92	1.096.793.163,20	(1.028.932.925,28)	(210.989.734.284,68)
2057	59.487.104,45	976.890.441,04	(917.403.336,59)	(211.907.137.621,27)
2058	51.849.986,79	865.668.597,38	(813.818.610,59)	(212.720.956.231,86)
2059	44.917.888,76	762.963.639,88	(718.045.751,12)	(213.439.001.982,98)
2060	38.658.118,04	668.580.530,02	(629.922.411,98)	(214.068.924.394,96)
2061	33.036.935,99	582.294.024,90	(549.257.088,91)	(214.618.181.483,87)

2062	28.019.522,94	503.847.939,66	(475.828.416,72)	(215.094.009.900,59)
2063	23.570.870,95	432.957.202,85	(409.386.331,90)	(215.503.396.232,49)
2064	19.654.770,88	369.305.774,37	(349.651.003,49)	(215.853.047.235,98)
2065	16.235.108,45	312.550.124,68	(296.315.016,22)	(216.149.362.252,20)
2066	13.274.289,52	262.316.866,12	(249.042.576,60)	(216.398.404.828,80)
2067	10.735.448,15	218.210.377,19	(207.474.929,04)	(216.605.879.757,84)
2068	8.580.878,61	179.813.010,48	(171.232.131,87)	(216.777.111.889,71)
2069	6.772.776,78	146.689.264,90	(139.916.488,12)	(216.917.028.377,83)
2070	5.274.503,27	118.394.592,10	(113.120.088,82)	(217.030.148.466,65)
2071	4.049.363,43	94.476.284,90	(90.426.921,47)	(217.120.575.388,12)
2072	3.061.896,40	74.481.150,05	(71.419.253,65)	(217.191.994.641,77)
2073	2.278.160,10	57.964.105,30	(55.685.945,20)	(217.247.680.586,97)
2074	1.727.431,91	44.492.950,57	(42.765.518,67)	(217.290.446.105,64)
2075	1.247.208,71	33.654.175,31	(32.406.966,60)	(217.322.853.072,24)
2076	884.632,63	25.061.051,11	(24.176.418,47)	(217.347.029.490,71)
2077	615.892,27	18.352.382,58	(17.736.490,31)	(217.364.765.981,02)
2078	420.956,25	13.202.834,46	(12.781.878,22)	(217.377.547.859,24)
2079	264.847,86	9.319.558,41	(9.054.710,55)	(217.386.602.569,79)
2080	173.458,47	6.447.620,05	(6.274.161,58)	(217.392.876.731,37)
2081	111.802,29	4.367.196,39	(4.255.394,10)	(217.397.132.125,47)
2082	71.105,52	2.892.219,83	(2.821.114,31)	(217.399.953.239,78)

Fonte: Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul

29. Na área da receita pública, a Administração do Estado buscou aumentar a arrecadação própria, mediante a continuidade dos procedimentos para a ampliação da eficiência tributária e de combate à sonegação, tais como: i) utilização de técnicas de gerenciamento matricial da receita; ii) ampliação da Nota Fiscal Eletrônica; iii) utilização massiva da Tecnologia da Informação no combate à sonegação; iv) modernização dos processos da administração tributária, e v) ampliação do sistema de Substituição Tributária com a inclusão de 12 novos setores, entre setembro e novembro de 2009. Assim, cabe ressaltar que, apesar dos reflexos da crise econômico-financeira mundial, a receita bruta do ICMS atingiu R\$ 15.086 milhões em 2009 superando em 1,8% o montante de R\$ 14.825 milhões arrecadado em 2008.

30. No campo da despesa pública, continuou-se a controlar a expansão das despesas correntes e a

melhorar a eficiência do gasto público, sem comprometer a prestação de serviços à sociedade. Também, aprofundou-se a utilização de técnicas de gerenciamento matricial da despesa e a melhoria de processos.

31. Quanto ao controle das contas públicas, destaca-se o projeto “Transparência RS”. Essa iniciativa visa fornecer informações qualificadas aos gestores públicos, de modo a fornecer-lhes informação gerencial e permitir a gestão transparente dos recursos estaduais, possibilitando a ampliação do controle social com a disponibilização do Portal da Transparência em 2009.
32. Os resultados fiscais obtidos de 2007 a 2009 demonstram substancial avanço da política de ajuste fiscal adotada no Estado. A conquista do superávit orçamentário é um passo importante para recuperação da capacidade de financiamento do Estado.
33. Assim, a preservação das melhorias fiscais alcançadas e a solidificação do ajuste estrutural das contas públicas exige continuidade de uma política fiscal austera, em sintonia com a promoção do desenvolvimento sócio-econômico do Estado, e o prosseguimento do controle por meio de metas fiscais, que venham atender às metas estabelecidas no Programa de Ajuste Fiscal, além das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA**

---

34. O Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, como parte integrante do Contrato de Renegociação da Dívida do Estado com o Governo Federal, pretende viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Assim, enquanto vigorar o Contrato, a intensidade do ajuste fiscal requerido terá como fundamento a estratégia escolhida pelo Governo Estadual, e as ações específicas dela decorrentes serão direcionadas para a obtenção de resultados primários crescentes que, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitarão a cobertura do serviço da dívida, sem gerar atrasos/deficiências em 2011 e 2012 e a limitação do atraso/ deficiência em 2010, ao valor constante no Anexo I do Programa.
35. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos pelo objetivo de assegurar um atendimento adequado das demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país.
36. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal iniciado em 1998, por meio de medidas a serem encaminhadas, reforçando outras que já estão sendo

executadas e intensificando ações com políticas específicas, que contribuirão para o cumprimento das metas ou compromissos, definidos na seção 3 deste documento.

### **3. METAS OU COMPROMISSOS**

---

#### **META 1 ⇒ RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL**

---

##### **TRAJETÓRIA DA RELAÇÃO DÍVIDA / RECEITA LÍQUIDA REAL**

Exercício	Inferior	Superior
2010	2,32	2,32
2011	2,28	2,29
2012	2,19	2,24
2013	2,11	2,20
2014	2,03	2,14
2015	1,95	2,06
2016	1,87	1,96
2017	1,79	1,87
2018	1,70	1,78
2019	1,61	1,68
2020	1,52	1,58
2021	1,43	1,48
2022	1,33	1,38
2023	1,24	1,28
2024	1,14	1,17
2025	1,03	1,07
2026	0,92	0,95

37. A Meta 1 do Programa, que resulta dos termos acertados com a União, segundo o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97, é não ultrapassar, em cada ano, o limite superior da relação D/RLR da trajetória acima especificada até que o valor da dívida financeira total do Estado (D) não seja superior ao da sua receita líquida real (RLR) anual.
38. A trajetória inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em curso, na posição de 31 de dezembro de 2009. A trajetória superior acresce à dívida da trajetória inferior os efeitos financeiros das operações a contratar referidas no Anexo V. A consideração de operações de crédito na trajetória superior do Programa **não significa anuência prévia da STN**, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

#### **META 2 ⇒ RESULTADO PRIMÁRIO**

---

##### **RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES**

2010	2011	2012
334	1.991	1.801

39. A Meta 2 do Programa é a obtenção de resultados primários, conforme acima especificados. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. Na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado se compromete a limitar a deficiência no exercício de 2010 a R\$ 1.602 milhões e não gerar atrasos/deficiência nos anos de 2011 e 2012 de acordo com o Anexo I do Programa.

### META 3 ⇒ DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

---

#### DESPESAS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EM %

2010	2011	2012
61,38	62,02	61,83

40. A Meta 3 do Programa consiste em limitar as despesas com pessoal aos percentuais acima especificados da Receita Corrente Líquida (RCL), fontes Tesouro, segundo os conceitos expressos no Termo de Entendimento Técnico (TET).
41. Na eventualidade desses percentuais serem ultrapassados, o Estado buscará os ajustes pertinentes nas demais despesas e nas receitas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.
42. Com vistas à observância dos limites programados das Despesas com Pessoal para os próximos três anos, e para convergência a patamares que não ultrapassem a 60% da RCL, o Estado deverá ampliar em, no mínimo, 14,9 % (nominais) a Receita de Arrecadação Própria de 2010 em relação ao montante arrecadado em 2009, e a expandi-la em 2011 e 2012, em percentuais que superem aos das taxas inflacionárias esperadas para esses exercícios. Além das estratégias referidas na seção I deste documento, que já estão ou serão implantadas, o Estado potencializará a recuperação de créditos tributários, notadamente aqueles inscritos em dívida ativa, por meio de ações específicas; sendo que para o ano de 2010, o Programa de Recuperação de Crédito Tributário (AJUSTAR-RS) autorizado pelo Convênio ICMS nº 67/2010 e instituído por meio do Decreto Estadual nº 47.301/10 adicionará à Receita Estadual aproximadamente R\$ 350 milhões. Também, os reflexos das alterações introduzidas na legislação do (ITCD) Imposto Sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Diretos, por meio da Lei Estadual nº 13.337/09 e regulamentações do Decreto nº 47.213/10, permitiram adicionar cerca de R\$ 130 milhões (incluindo-se principal e multa e juros e dívida ativa), extraordinariamente, à Receita Própria do Estado em 2010. Estima-se que essas alterações legais fizeram com que se elevasse em torno de 10% o patamar da arrecadação anual desse tributo, desconsiderada a referida arrecadação adicional de 2010.

#### **META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA**

---

##### **RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES**

2010	2011	2012
19.913	21.305	23.086

43. A Meta 4 do Programa é alcançar os montantes de receitas de arrecadação própria indicados acima. Os valores estão expressos a preços correntes e consideram as projeções estaduais para as receitas discriminadas no TET.
44. Com vistas à obtenção dos valores programados de arrecadação da receita própria para os próximos três anos, o Estado do Rio Grande do Sul conta com os efeitos do Programa de Recuperação de Crédito (AJUSTAR-RS), das ações específicas sobre a dívida ativa tributária e das alterações introduzidas na legislação do ITCD, referidos em parágrafo precedente; além dos fatores mencionados na seção 1 deste documento.

## **META 5 ⇒ REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

---

45. A Meta 5 do Programa é alcançar os seguintes compromissos:

- a. O Estado se compromete a assegurar às empresas públicas uma administração que busque o equilíbrio financeiro para que não dependam de repasses financeiros do Tesouro. Neste sentido, o Estado apresentará relatório em cada exercício demonstrando que as transferências financeiras às empresas estatais limitam-se a aumentos de capital, e por conta de estratégias específicas, para aquelas que necessitem de ajustes.
- b. Limitar as Outras Despesas Correntes, fontes Tesouro, em cada exercício, aos percentuais de 27,87%, 25,46% e 26,04% da RLR nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, respectivamente, conforme o Anexo I.
- c. Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, com a participação de integrantes da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.
- d. Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes.
- e. Encaminhar à STN, até 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectiva para o triênio seguinte ( Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas.
- f. Divulgar, inclusive em meio eletrônico público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- g. Fornecer anualmente, até 31 de maio, relatório de acompanhamento da operação de crédito de reestruturação de dívidas com o BIRD.

## 6 ⇒ DESPESAS DE INVESTIMENTOS

---

DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL EM %		
2010	2011	2012
11,85	5,72	7,26

46. A Meta 6 do Programa consiste em limitar os gastos com investimento e inversões financeiras, fontes tesouro, aos percentuais da Receita Líquida Real indicados acima.
47. Em caso de uma eventual frustração das fontes de financiamento, o Estado buscará os ajustes pertinentes em suas despesas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.

### **4. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS**

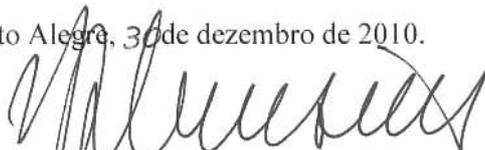
---

48. Durante a vigência do Contrato, o Programa será elaborado para o período de três anos e terá caráter rotativo. O Estado deverá manter interlocução com a Secretaria do Tesouro Nacional por meio de, entre outros:
- a) missões técnicas da Secretaria do Tesouro Nacional; e
  - b) remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET.
49. A avaliação do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente. Até o dia 31 de maio de cada ano o Estado encaminhará à STN Relatório do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas.
50. No segundo exercício do Programa em vigor, o Estado poderá manifestar interesse em não revisá-lo. Caso contrário, deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2011-2013, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro não for concluída a revisão do Programa, entende-se que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.
51. No último exercício do Programa em vigor, o Estado deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2012-2014. O Programa resultante deverá

expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento de seis metas, implicando o apenamento segundo os termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

52. O Estado entende que o não cumprimento das metas e compromissos o sujeitará às sanções previstas na Cláusula Décima - Oitava do Contrato, incluída no Contrato pela Cláusula Segunda do Segundo Termo Aditivo de Rerratificação do Contrato, firmado sob a égide da Medida Provisória nº 2.192/70, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
53. O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
54. Esse é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que a Governadora do Estado do Rio Grande do Sul subscreve em cumprimento ao § terceiro do art. 1º da Lei nº 9.496/97. O comprometimento com as metas e compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2010.



**YEDA RORATO CRUSIUS**

**Governadora do Estado do Rio Grande do Sul**

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO I - PLANILHA GERENCIAL**

**ESTADO: RIO GRANDE DO SUL**

2007 A 2009: REALIZADO

2010 A 2012: PROJETADO

DISCRIMINAÇÃO	R\$ MILHÕES						% RECEITA LÍQUIDA REAL					
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2007	2008	2009	2010	2011	2012
<b>I - RECEITA BRUTA</b>	<b>17.109</b>	<b>20.290</b>	<b>21.234</b>	<b>24.735</b>	<b>26.371</b>	<b>28.558</b>	<b>150,11</b>	<b>149,87</b>	<b>151,51</b>	<b>150,78</b>	<b>151,87</b>	<b>151,79</b>
Receitas de Transferências	3.441	3.806	3.910	4.822	5.066	5.472	30,19	28,11	27,90	29,39	29,18	29,08
FPE	904	1.106	1.066	1.143	1.487	1.640	7,94	8,17	7,80	6,97	8,57	8,71
Outras	2.537	2.700	2.844	3.678	3.579	3.832	22,25	19,94	20,29	22,42	20,61	20,37
Receitas de Arrecadação Própria	13.668	16.484	17.324	19.913	21.305	23.086	119,92	121,76	123,62	121,39	122,69	122,70
ICMS	11.996	14.536	14.733	16.979	18.369	19.881	105,25	107,37	105,13	103,60	105,79	105,67
Outras	1.672	1.949	2.591	2.934	2.936	3.205	14,67	14,39	18,49	17,89	16,91	17,03
<b>II - DESPESA COM TRANSF A MUNICÍPIOS</b>	<b>3.639</b>	<b>4.359</b>	<b>4.629</b>	<b>5.257</b>	<b>5.672</b>	<b>6.165</b>	<b>31,93</b>	<b>32,20</b>	<b>33,03</b>	<b>32,05</b>	<b>32,66</b>	<b>32,77</b>
<b>III - RECEITA LÍQUIDA (I - II)</b>	<b>13.470</b>	<b>15.931</b>	<b>16.605</b>	<b>19.477</b>	<b>20.699</b>	<b>22.393</b>	<b>118,18</b>	<b>117,68</b>	<b>118,48</b>	<b>118,73</b>	<b>119,21</b>	<b>119,02</b>
<b>IV - DESPESA NÃO FINANCEIRA</b>	<b>12.394</b>	<b>13.884</b>	<b>15.067</b>	<b>19.143</b>	<b>18.709</b>	<b>20.592</b>	<b>108,74</b>	<b>102,56</b>	<b>107,51</b>	<b>116,70</b>	<b>107,74</b>	<b>109,45</b>
Pessoal	9.138	9.720	10.757	11.950	12.834	13.841	80,17	71,80	76,76	72,85	73,91	73,57
Executivo (Adm Direta)	3.100	3.243	3.502	3.646	3.883	4.193	27,20	23,96	24,99	22,22	22,36	22,29
Executivo (Adm Indireta)	231	229	243	282	302	323	2,03	1,69	1,73	1,72	1,74	1,72
Demais Poderes	1.182	1.215	1.344	1.487	1.591	1.703	10,37	8,97	9,59	9,07	9,16	9,05
Inativos e Pensionistas	4.215	4.605	5.213	5.102	5.510	5.951	36,98	34,01	37,20	31,10	31,73	31,83
Outras	411	428	456	1.433	1.548	1.672	3,60	3,16	3,25	8,74	8,92	8,89
OCC	3.256	4.164	4.310	7.193	5.875	6.751	28,57	30,76	30,75	43,85	33,83	35,88
Investimentos	325	542	537	1.755	916	1.283	2,85	4,00	3,83	10,70	5,27	6,82
Inversões	25	58	63	188	78	83	0,22	0,43	0,45	1,15	0,45	0,44
Outras Despesas Correntes	2.794	3.375	3.355	4.572	4.421	4.899	24,52	24,93	23,94	27,87	25,46	26,04
Sentenças Judiciais	112	189	355	678	460	486	0,99	1,40	2,53	4,13	2,65	2,58
<b>V - RESULTADO PRIMÁRIO (III - IV)</b>	<b>1.076</b>	<b>2.047</b>	<b>1.537</b>	<b>334</b>	<b>1.991</b>	<b>1.801</b>	<b>9,44</b>	<b>15,12</b>	<b>10,97</b>	<b>2,04</b>	<b>11,47</b>	<b>9,57</b>
<b>VI - Juros da dívida (líquido devido)</b>	<b>1.266</b>	<b>1.213</b>	<b>1.101</b>	<b>1.522</b>	<b>1.753</b>	<b>1.907</b>	<b>11,11</b>	<b>8,96</b>	<b>7,86</b>	<b>9,28</b>	<b>10,10</b>	<b>10,14</b>
Intralimite	1.185	1.304	1.297	1.638	1.898	2.053	10,39	9,63	9,25	9,98	10,93	10,91
Extralimite (deduzidas de Rec Financeiras)	82	(80)	(195)	(116)	(145)	(146)	0,72	(0,67)	(1,39)	(0,71)	(0,83)	(0,77)
<b>VII - Necessidade Financiamento Líquida (-V + VI)</b>	<b>190</b>	<b>(834)</b>	<b>(436)</b>	<b>1.188</b>	<b>(238)</b>	<b>106</b>	<b>1,67</b>	<b>(6,16)</b>	<b>(3,11)</b>	<b>7,24</b>	<b>(1,37)</b>	<b>0,57</b>
<b>VIII - Amortizações de Dívida</b>	<b>462</b>	<b>1.701</b>	<b>680</b>	<b>1.232</b>	<b>411</b>	<b>422</b>	<b>4,05</b>	<b>12,56</b>	<b>4,86</b>	<b>7,51</b>	<b>2,37</b>	<b>2,25</b>
Intralimite	231	288	491	274	278	272	2,03	2,13	3,51	1,67	1,60	1,45
Extralimite	230	1.413	189	958	134	150	2,02	10,44	1,35	5,84	0,77	0,80
Conta gráfica	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Financ Saneamento Bancos Estaduais	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Amortizações	230	1.413	189	958	134	150	2,02	10,44	1,35	5,84	0,77	0,80
<b>IX - Capitalização de Fundos Previdenciários</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>X - Nec Financ Bruta (VII + VIII + IX)</b>	<b>652</b>	<b>867</b>	<b>245</b>	<b>2.420</b>	<b>174</b>	<b>529</b>	<b>5,72</b>	<b>6,41</b>	<b>1,75</b>	<b>14,75</b>	<b>1,00</b>	<b>2,81</b>
<b>XI - Fontes de Financiamento</b>	<b>1.290</b>	<b>1.194</b>	<b>30</b>	<b>817</b>	<b>222</b>	<b>701</b>	<b>11,31</b>	<b>8,82</b>	<b>0,22</b>	<b>4,98</b>	<b>1,28</b>	<b>3,72</b>
Alienação de Ativos deduz Aquis Titulos Crédito	1.290	2	30	3	3	3	11,31	0,02	0,22	0,02	0,02	0,01
Operações de Crédito	0	1.192	(0)	815	220	698	0,00	8,80	(0,00)	4,97	1,26	3,71
Internas	0	0	0	8	160	522	0,00	0,00	0,00	0,05	0,92	2,78
d/q Financ Saneam Bcos Estaduais	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Externas	0	1.192	(0)	807	59	175	0,00	8,80	(0,00)	4,92	0,34	0,93
<b>XII - Atrasos/Deficiência (X - XI)</b>	<b>(638)</b>	<b>(327)</b>	<b>214</b>	<b>1.602</b>	<b>(48)</b>	<b>(172)</b>	<b>(5,59)</b>	<b>(2,42)</b>	<b>1,53</b>	<b>9,77</b>	<b>(0,28)</b>	<b>(0,91)</b>
<b>Serviço da Dívida Total (Bruto)</b>	<b>1.828</b>	<b>3.180</b>	<b>2.108</b>	<b>2.959</b>	<b>2.379</b>	<b>2.553</b>	<b>16,04</b>	<b>23,49</b>	<b>15,04</b>	<b>18,04</b>	<b>13,70</b>	<b>13,57</b>
Receitas Financeiras	100	266	326	205	214	224	0,88	1,96	2,33	1,25	1,23	1,19
<b>Serviço da Dívida Total (Líquido de Rec Financeiras)</b>	<b>1.728</b>	<b>2.914</b>	<b>1.782</b>	<b>2.754</b>	<b>2.165</b>	<b>2.329</b>	<b>15,16</b>	<b>21,52</b>	<b>12,71</b>	<b>16,79</b>	<b>12,47</b>	<b>12,38</b>
Serviço da Dívida Intralimite	1.416	1.591	1.788	1.912	2.176	2.325	12,42	11,76	12,76	11,66	12,53	12,36
Serviço da Dívida Extralimite	312	1.323	(6)	842	(11)	4	2,74	9,77	(0,04)	5,13	(0,06)	0,02
<b>Receita Líquida Real-RLR</b>	<b>11.398</b>	<b>13.538</b>	<b>14.015</b>	<b>16.404</b>	<b>17.364</b>	<b>18.815</b>						
Receita Corrente Líquida (Fonte Tesouro)	13.513	16.100	16.731	19.470	20.692	22.385						
Despesa com Pessoal / RCL (Fonte Tesouro) %	67,62	60,37	64,30	61,38	62,02	61,83						
Despesa com Transf a Municípios / ICMS %	30,33	29,99	31,42	30,96	30,88	31,01						
Inversões e Sentenças Judiciais / RLR %	1,21	1,83	2,98	5,28	3,10	3,02						
Resultado Primário/PIB %	0,04	0,07	0,05	0,01	0,05	0,04						
Serviço da Dívida Total (Bruto)/PIB %	0,07	0,11	0,07	0,09	0,06	0,06						
Serviço da Dívida Total - Operações de Crédito/PIB %	0,07	0,07	0,07	0,06	0,06	0,04						
Serviço da Div. Total - Op. Crédito + Alienação /PIB %	0,02	0,07	0,07	0,06	0,06	0,04						

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA**

**ESTADO: RIO GRANDE DO SUL**

2007 A 2009: REALIZADO

2010 A 2012: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
<b>1 RECEITA</b>	<b>18.499,1</b>	<b>21.750,1</b>	<b>21.590,5</b>	<b>25.757,0</b>	<b>26.807,5</b>	<b>29.482,3</b>
<b>2 RECEITA CORRENTE</b>	<b>17.151,9</b>	<b>20.459,3</b>	<b>21.360,2</b>	<b>24.727,6</b>	<b>26.363,7</b>	<b>28.550,2</b>
<b>3 RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>13.055,3</b>	<b>15.767,2</b>	<b>16.466,4</b>	<b>18.758,8</b>	<b>20.244,1</b>	<b>21.975,4</b>
<b>4 IMPOSTOS</b>	<b>12.928,9</b>	<b>15.613,2</b>	<b>16.295,4</b>	<b>18.567,4</b>	<b>20.033,0</b>	<b>21.742,8</b>
5 IPVA	865,8	1.006,2	1.477,3	1.366,0	1.529,5	1.712,6
6 ICMS	11.995,9	14.535,7	14.733,2	16.979,0	18.368,6	19.881,4
7 ITCD	65,7	69,3	82,9	220,2	132,5	146,1
8 IPTU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
9 ISS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
10 Outros Impostos	1,5	2,0	2,0	2,2	2,4	2,6
<b>11 TAXAS</b>	<b>126,4</b>	<b>154,0</b>	<b>170,9</b>	<b>191,4</b>	<b>211,1</b>	<b>232,7</b>
12 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>13 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>14,7</b>	<b>13,9</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
<b>14 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS</b>	<b>14,7</b>	<b>13,9</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
15 Contribuição dos Segurados e Compensação do INSS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
16 Outras Contribuições Sociais	14,7	13,9	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>17 CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
<b>18 RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>268,5</b>	<b>474,9</b>	<b>597,7</b>	<b>409,1</b>	<b>539,3</b>	<b>563,5</b>
19 Receitas Financeiras	100,4	265,6	326,2	204,9	214,1	223,7
20 Outras Receitas Patrimoniais	168,1	209,3	271,6	204,2	325,1	339,8
<b>21 OUTRAS RECEITAS</b>	<b>32,2</b>	<b>40,7</b>	<b>35,5</b>	<b>34,4</b>	<b>37,9</b>	<b>41,8</b>
<b>22 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>3.418,2</b>	<b>3.733,9</b>	<b>3.738,0</b>	<b>4.624,0</b>	<b>4.859,7</b>	<b>5.256,0</b>
<b>23 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS</b>	<b>3.395,3</b>	<b>3.691,2</b>	<b>3.708,0</b>	<b>4.584,8</b>	<b>4.818,7</b>	<b>5.213,2</b>
24 Transferências da União	3.395,3	3.691,2	3.708,0	4.584,8	4.818,7	5.213,2
25 Participação na Receita da União	2.160,9	2.467,4	2.354,5	3.109,2	3.290,8	3.609,0
26 Cota Parte do FPE	904,4	1.105,8	1.065,7	1.143,4	1.487,2	1.639,6
27 IRRF	752,9	837,0	898,7	1.423,7	1.136,8	1.234,3
28 Cota Parte do ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
29 Cota Parte do IPI	391,5	432,0	334,9	441,0	555,2	612,1
30 Cota Parte da Intervenção no Domínio Econômico	111,9	92,6	55,3	101,2	111,6	123,0
31 Cota Parte sobre Operações de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
32 Outras Transferências da União	1.234,5	1.223,7	1.353,5	1.475,6	1.528,0	1.604,2
33 Transferência Financeira LC 87/96	146,9	146,9	146,9	146,9	146,9	146,9
34 Compensação Financ pela Exploração de Recursos Naturais	24,4	26,6	28,5	34,4	37,9	41,8
35 d/q Cota Parte Royalties e FEP	2,7	4,1	3,0	3,7	4,1	4,5
36 Transferências do FNDE	403,6	198,7	231,8	271,2	298,9	329,6
37 Transferências do FNAS	1,0	0,7	1,2	0,5	0,6	0,6
38 Complementação da União ao FUNDEF/FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
39 Ganho líquido do FUNDEF/FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
40 Transferências de Recursos do SUS – Fundo a Fundo	536,8	677,2	811,3	886,2	926,1	967,8
41 Transferencia Constitucional ao DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
42 Outras	121,8	173,6	133,8	136,4	117,6	117,6
43 Outras Transferências Intergovernamentais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>44 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS</b>	<b>20,2</b>	<b>33,4</b>	<b>28,7</b>	<b>33,6</b>	<b>35,1</b>	<b>36,7</b>
<b>45 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>2,7</b>	<b>9,3</b>	<b>1,3</b>	<b>5,6</b>	<b>5,9</b>	<b>6,1</b>
<b>46 OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>363,1</b>	<b>428,8</b>	<b>522,7</b>	<b>901,4</b>	<b>682,8</b>	<b>713,5</b>
47 MULTAS E JUROS DE MORA	204,3	241,1	313,3	531,2	398,3	416,2
48 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	33,2	37,9	52,6	49,0	51,2	53,5
49 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	97,9	109,0	109,0	231,8	169,1	176,7
50 RECEITAS DIVERSAS	27,8	40,7	47,7	89,4	64,2	67,1
<b>51 RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>1.347,2</b>	<b>1.290,8</b>	<b>230,3</b>	<b>1.029,4</b>	<b>443,8</b>	<b>932,0</b>
52 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,0	1.192,0	(0,0)	814,9	219,6	697,8
53 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA	0,0	0,0	0,0	7,7	160,2	522,3
54 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	0,0	1.192,0	(0,0)	807,1	59,4	175,5
55 ALIENAÇÃO DE BENS	1.289,6	2,3	30,1	2,5	2,6	2,7
56 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	34,8	24,5	16,4	14,2	14,9	15,6
57 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	22,8	72,0	171,7	197,8	206,7	216,0
58 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,0	0,0	43,4	0,0	0,0	0,0
59 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	22,8	72,0	128,1	197,8	206,7	216,0
60 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0,0	0,0	0,1	0,0	0,0	0,0
61 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	12,0	0,0	0,0	0,0

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA**

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

2007 A 2009: REALIZADO

2010 A 2012: PROJETADO

R\$ MILHOES

DETALHAMENTO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
<b>62 DESPESA</b>	<b>17.861,5</b>	<b>21.423,0</b>	<b>21.805,0</b>	<b>27.359,3</b>	<b>26.759,0</b>	<b>29.310,6</b>
<b>63 DESPESA CORRENTE</b>	<b>17.037,9</b>	<b>19.105,3</b>	<b>20.500,9</b>	<b>24.168,5</b>	<b>25.337,4</b>	<b>27.504,2</b>
64 PESSOAL E ENCARGOS	9.542,6	10.419,3	11.487,9	13.501,9	13.628,9	14.696,5
65 Transferências	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
66 Aplicações Diretas	9.542,6	10.419,3	11.487,9	13.501,9	13.628,9	14.696,5
67 Vencimentos e Vantagens Fixas	4.512,6	4.687,3	5.088,8	5.415,1	5.775,9	6.219,0
68 Poder Executivo	3.099,9	3.243,4	3.501,7	3.645,8	3.882,8	4.193,4
69 Demais Poderes	1.181,8	1.214,7	1.344,2	1.487,2	1.591,3	1.702,7
70 Adm. Indireta	230,9	229,2	243,0	282,1	301,8	322,9
71 Aposentadorias e Reformas	3.707,5	4.020,7	4.482,9	4.241,8	4.581,2	4.947,7
72 Pensões	507,1	584,1	730,1	859,8	928,6	1.002,8
73 Obrigações Patronais	128,7	377,5	412,0	1.338,0	1.445,0	1.560,6
74 Sentenças Judiciais	60,8	128,0	309,1	602,8	377,7	394,7
75 Despesas de Exercícios Anteriores	335,6	564,1	414,2	941,2	408,3	450,1
76 Indenizações Restituições Trabalhistas	8,4	7,1	7,2	7,8	9,2	10,1
77 Outras	281,9	50,3	43,8	95,5	103,1	111,3
78 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.366,7	1.479,0	1.427,6	1.727,0	1.967,3	2.130,7
79 d/q Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
80 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.128,5	7.207,0	7.585,4	8.939,6	9.741,2	10.677,0
81 Transferências à União	3,8	2,8	1,0	2,9	3,3	3,4
82 Transferências a Municípios	3.737,7	4.520,6	4.781,8	5.505,7	5.945,6	6.467,1
83 Distribuição de Receitas(Constitucional)	3.638,9	4.358,8	4.629,5	5.257,3	5.671,7	6.165,2
84 Outras	98,8	161,8	152,3	248,4	273,9	301,9
85 Perda Líquida FUNDEF/FUNDEB	307,6	277,1	302,6	496,4	463,2	493,3
86 Outras Transferências	76,4	108,2	97,1	112,8	124,4	137,1
87 Aplicações Diretas	2.003,0	2.298,3	2.403,0	2.821,8	3.204,8	3.576,1
88 Material de Consumo	277,8	374,1	390,1	369,1	481,4	515,6
89 Outros Serviços de Terceiros	1.017,8	1.138,8	1.377,8	1.438,9	1.689,3	1.983,3
90 Locação de Mão-de-Obra	80,0	92,7	111,4	132,3	156,1	172,1
91 Sentenças Judiciais	39,3	44,1	22,4	59,8	65,9	72,7
92 Despesas de Exercícios Anteriores	135,3	221,8	158,5	240,7	202,0	191,9
93 Outras	452,8	426,9	342,8	581,0	610,0	640,5
<b>94 DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>823,7</b>	<b>2.317,7</b>	<b>1.304,1</b>	<b>3.190,8</b>	<b>1.421,6</b>	<b>1.806,4</b>
95 INVESTIMENTOS	332,4	552,4	560,2	1.770,4	932,5	1.300,9
96 Transf. à União	0,1	1,9	2,3	11,2	12,4	13,7
97 Transf. a Estados e DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
98 Transf. a Municípios	15,1	34,4	37,7	245,3	40,4	44,6
99 Contribuições(Constitucionais)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
100 Outras	15,1	34,4	37,7	245,3	40,4	44,6
101 Outras transferências	1,4	25,9	13,7	30,4	14,7	16,2
102 Aplicações Diretas	315,7	490,1	506,5	1.483,4	865,0	1.226,4
103 Obras e Instalações	227,1	320,5	359,5	1.167,1	465,3	561,5
104 Equipamentos e Material Permanente	55,1	152,4	115,1	200,7	373,4	636,1
105 Sentenças Judiciais	7,7	10,4	23,0	15,1	16,7	18,4
106 Outras	25,7	6,8	8,9	100,6	9,5	10,5
107 INVERSÕES	29,6	64,7	63,4	188,3	77,7	83,0
108 Transferências	0,0	0,0	10,6	0,0	0,0	0,0
109 Aplicações Diretas	29,6	64,7	52,8	188,3	77,7	83,0
110 Sentenças Judiciais	4,7	6,6	0,0	0,0	0,0	0,0
111 Aquisição de Imóveis	4,8	3,4	0,8	4,4	4,8	5,3
112 Aquisição de Títulos de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
113 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	0,0	36,2	38,9	126,4	45,3	47,4
114 Concessão de Empréstimos e Financiamentos	20,1	18,4	13,1	25,0	27,5	30,3
115 Outras	0,1	0,0	(0,0)	32,5	0,0	0,0
116 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	461,7	1.700,7	680,5	1.232,1	411,4	422,5
117 d/q Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL  
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL  
2007 A 2009: REALIZADO  
2010 A 2012: PROJETADO  
R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
118 RLR	11.397,7	13.538,3	14.014,9	16.404,2	17.364,0	18.814,7
119 Desp_SAN_SIST_FIN_BANCOS_excluída_da_Desp_Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
120 SAN_DO_SIST_FINANC_BANCOS_Operação_de_Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
121 CAPITALIZAÇÃO_DO_FAP	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
122 FAP_EXTRAORÇAMENTÁRIO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
123 PESSOAL_Adm. Indireta	230,9	229,2	243,0	282,1	301,8	322,9
124 PESSOAL_Poderes	1.181,8	1.214,7	1.344,2	1.487,2	1.591,3	1.702,7
125 PESSOAL_Legislativo	248,3	265,0	271,3	289,1	309,3	331,0
126 PESSOAL_Judiciário	933,5	949,7	1.072,8	1.198,1	1.282,0	1.371,7
127 Déficit Previdenciário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0
128 Transferencia Constitucional aos Municípios	3.638,9	4.358,8	4.629,5	5.257,3	5.671,7	6.165,2
129 Transf Volunt p/ atender Desp Capital (ñ lançadas em Convênios) (RLR)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
130 Fundo de Combate a Pobreza - ICMS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
131 Fundo de Combate a Pobreza - Doações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
132 Fundo de Combate a Pobreza - Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
133 Recurso da Gestão Plena de Saúde (a ser excluído da RLR)	571,2	685,8	827,5	886,2	926,1	967,8
134 Recurso Receitas acessórias p/ o FUNDEF/FUNDEB (excluir da RLR)	27,4	32,6	39,8	40,9	42,7	44,6

#####

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA REAL (LEI Nº 9496/97)**

**ESTADO: RIO GRANDE DO SUL**

2007 A 2009: REALIZADO

2010 A 2012: PROJETADO

Acompanhamento	R\$ MILHÕES					
DISCRIMINAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
RECEITA REALIZADA	18.499	21.750	21.591	25.757	26.807	29.482
(-) ART. 5º DA LEI 10.195/01	1.579	1.904	1.917	2.194	2.417	2.618
RECEITA REALIZADA LÍQUIDA	16.920	19.846	19.674	23.563	24.391	26.864
(-) RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	1.192	(0)	815	220	698
(-) RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS	1.290	2	30	3	3	3
(-) RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS OU DE DOAÇÕES COM O FIM ESPECÍFICO DE ATENDER DESPESAS DE CAPITAL	23	72	128	198	207	216
(-) DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS POR PARTICIPAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	3.639	4.359	4.629	5.257	5.672	6.165
(-) GESTÃO PLENA DE SAÚDE	571	686	827	886	926	968
(+) GESTÃO PLENA (2004)	0	0	0	0	0	0
(+) ACESSÓRIAS FUNDEF (Fundef total balancete - calculado pelo Anexo III)	(0)	0	0	0	0	0
(+) Outras Transferências da União	0	0	(40)	0	0	0
(+) Ganho Líquido Eventual FUNDEF/FUNDEB	0	4	(4)	0	0	0
<b>RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS CORRENTES)</b>	<b>11.398</b>	<b>13.538</b>	<b>14.015</b>	<b>16.404</b>	<b>17.364</b>	<b>18.815</b>
<b>RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS DE DEZEMBRO DE 2009*)</b>			<b>13.960</b>	<b>15.924</b>	<b>16.130</b>	<b>16.725</b>

PARA CADA EXERCÍCIO, A RECEITA LÍQUIDA REAL REFERE-SE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO

\*DEFLACIONAMENTO PELO IGP-DI

Wesla1

16/12/10 10:50

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL**

RIO GRANDE DO SUL

2009 - REALIZADO

2010 A 2012 - PROJEÇÕES

R\$ 1,00 DE DEZEMBRO DE 2009

**ACOMPANHAMENTO**

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012
<b>1 DÍVIDA FUNDADA TOTAL (1.1 + 1.2)</b>	<b>37.565.859.757</b>	<b>36.946.765.319</b>	<b>36.946.323.424</b>	<b>37.016.034.269</b>	<b>37.447.485.072</b>
<b>1.1 ADM DIRETA - DÍVIDA FUNDADA (1.1.1 + 1.1.2)</b>	<b>37.565.859.757</b>	<b>36.946.765.319</b>	<b>36.946.323.424</b>	<b>37.016.034.269</b>	<b>37.447.485.072</b>
<b>1.1.1 CONTRATUAL</b>					
<b>Interna</b>	<b>35.256.740.370</b>	<b>35.285.949.959</b>	<b>34.604.775.473</b>	<b>34.705.331.662</b>	<b>35.072.972.571</b>
<b>DÍVIDAS COM A UNIÃO</b>	<b>35.256.740.370</b>	<b>35.285.949.959</b>	<b>34.604.775.473</b>	<b>34.705.331.662</b>	<b>35.072.972.571</b>
BIB	0	0	0	0	0
Clube de Paris	0	0	0	0	0
DMLP	151.079.843	104.897.183	96.743.249	88.589.315	82.589.307
Lei nº 7976/89	46.405.403	0	0	0	0
Parcelamento FGTS até 31.03.1996	0	0	0	0	0
Parcelamento FGTS após 31.03.1996	0	0	0	0	0
Parcelamento INSS até 01.12.1992	0	0	0	0	0
Parcelamento INSS após 01.12.1992	111.520.268	97.567.815	80.266.844	70.153.632	59.004.071
<b>Lei nº 8727/93</b>	<b>1.489.923.663</b>	<b>1.296.280.514</b>	<b>1.038.201.506</b>	<b>788.339.268</b>	<b>552.120.665</b>
Lei 8.727/93 GOVERNO IGPM	317.421.002	264.592.476	208.746.093	149.147.720	85.545.284
Lei 8.727/93 GOVERNO TJLP	25.883.127	21.953.111	17.319.563	12.374.715	7.097.651
Lei 8.727/93 GOVERNO TR	1.143.806.370	1.007.363.444	810.276.548	625.496.813	458.725.526
Lei 8.727/93 Outros	2.813.164	2.371.483	1.859.302	1.320.020	752.204
<b>Lei nº 9496/97</b>	<b>33.418.728.518</b>	<b>33.759.526.401</b>	<b>33.358.836.312</b>	<b>33.583.568.758</b>	<b>33.745.682.505</b>
Principal	25.329.867.745	25.639.003.211	25.968.595.948	26.165.613.005	26.313.997.311
PROES Extralimite	1.548.440.406	1.499.570.489	684.174.450	661.012.642	636.422.263
Conta Gráfica Estoque	0	0	0	0	0
PROES Intralimite	6.540.420.367	6.620.952.702	6.706.065.914	6.756.943.111	6.795.262.931
Precatórios	0	0	0	0	0
CEF	38.325.778	26.973.196	23.727.562	20.469.611	17.198.792
Parcelamento PIS/PASEP	0	0	0	0	0
Banco do Brasil	0	0	0	0	0
BNDES	756.898	704.851	7.000.000	154.211.077	616.377.231
Outros Bancos Federais	0	0	0	0	0
Demais dívidas com a União	0	0	0	0	0
<b>OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
com Bancos Estaduais	0	0	0	0	0
com Bancos Privados	0	0	0	0	0
Demais	0	0	0	0	0
<b>Externa</b>	<b>2.309.119.387</b>	<b>1.660.815.360</b>	<b>2.341.547.951</b>	<b>2.310.702.608</b>	<b>2.374.512.501</b>
Sem Aval do Tesouro Nacional	0	0	0	0	0
Com Aval do Tesouro Nacional até 30.09.1991	0	0	0	0	0
Com Aval do Tesouro Nacional após 30.09.1991	2.309.119.387	1.660.815.360	2.341.547.951	2.310.702.608	2.374.512.501
<b>1.1.2 MOBILIÁRIA</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>1.2 ADM INDIRETA - CUSTEADA (FONTE TESOURO)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>(0)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>2 SALDO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR (1)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>7.000.000</b>	<b>208.347.917</b>	<b>823.663.900</b>
Internas	0	0	7.000.000	154.211.077	616.377.231
Externas	0	0	0	54.136.840	207.286.669
<b>3 DÍVIDA FINANCEIRA</b>					
Exclusive Operações de Crédito A Contratar(1- 2)	37.565.859.757	36.946.765.319	36.939.323.424	36.807.686.352	36.623.821.172
Inclusive Operações de Crédito A Contratar(1)	37.565.859.757	36.946.765.319	36.946.323.424	37.016.034.269	37.447.485.072
<b>4 RECEITA LÍQUIDA REAL CORRIGIDA</b>	<b>13.727.356.539</b>	<b>13.959.914.979</b>	<b>15.924.457.555</b>	<b>16.130.358.302</b>	<b>16.725.309.530</b>
<b>5 RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RLR CORRIGIDA</b>					
Exclusive Operações de Crédito A Contratar	2,74	2,65	2,32	2,28	2,19
Inclusive Operações de Crédito A Contratar	2,74	2,65	2,32	2,29	2,24

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
**DISCRIMINAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Estado: RS  
 Em R\$ Mil de 31/12/2009

Classif- cação	Contrato	Entidade Financeira	2010	2011	2012	2013	2014	2015	Total
1.1.2	BIRD - PROREDES RS	BIRD			116.080	116.080	116.080		348.240
1.1.2	PRODETUR	BID		13.930	13.930	13.930	13.930	13.930	69.648
1.1.2	PROFISCO	BID		41.265	25.958	21.087	16.162		104.472
1.1.3	REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDAS - 2A TRANCHE	BIRD	783.540						783.540
1.2.2	BNDES - PROREDES RS	BNDES			464.320	464.320			1.392.960
1.2.2	PMAE - TRIBUTÁRIO	BNDES	7.500	7.500					15.000
1.2.2	PROGRAMA EMERGENCIAL DE FINANCIAMENTO - PEF II	BNDES		141.288					141.288
	<b>Total</b>		<b>791.040</b>	<b>203.983</b>	<b>620.288</b>	<b>615.416</b>	<b>610.491</b>	<b>13.930</b>	<b>2.855.148</b>

Classificação (3 dígitos) T.O.S

T - Titularidade

1 - Tesouro Estadual

2 - Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual

3 - Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas

O - Origem do Crédito

1 - Externo

2 - Interno

S - Situação

0 - A contratar, enquadrada na regra de exceção prevista no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.

1 - A contratar, enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.

2 - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01

e enquadrada no inciso VII de § 1º do art. 9º, com redação dada pela Resolução nº 3.857/10, ou no art. 9º-N,

com redação dada pelas Resoluções nº 3.716/09 e nº 3.794/09, ambas da Resolução nº 2.827/01, lidas do CMN.

3 - Em execução.

4 - A contratar, não enquadrada nas regras de exceção acima referidas.

17/12/2010 15:18

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
**MONTANTES TOTAIS**

CLASSIFICAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	Em R\$ Mil de 31/12/2009							TOTAL
		2010	2011	2012	2013	2014	2015		
	TOTAL	791.040	203.983	620.288	615.416	610.491	13.930	2.855.148	
1.X.X	Tesouro Estadual	791.040	203.983	620.288	615.416	610.491	13.930	2.855.148	
2.X.X	Outras Entidades do Estado, sendo o serviço de dívida suportado pelo Tesouro Estadual								
3.X.X	Outras Entidades do Estado, sendo o serviço de dívida suportado pelas mesmas								
X.1.X	Externas	783.540	55.195	155.968	151.096	146.171	13.930	1.305.900	
X.2.X	Internas	7.500	148.788	464.320	464.320	464.320		1.549.248	
X.X.0	A contratar, enquadrada na regra de exceção prevista no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.								
X.X.1	Operações de Crédito, A Contratar, enquadrada na excepcionalidade prevista no § 8º do art. 7º da resolução SF nº 43/01								
X.X.2	- A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada no inciso VII do § 1º do art. 9º, com redação dada pela Resolução nº 3.857/10, ou no art. 9º-N, com redação dada pelas Resoluções nº 3.716/09 e nº 3.794/09, ambas da Resolução nº 2.827/01, todas do CMN.	7.500	203.983	620.288	615.416	610.491	13.930	2.071.608	
X.X.3	Operações de Crédito em Execução	783.540						783.540	
X.X.4	A Contratar, não enquadrada nas exceções previstas no § 8º do art. 7º da Resolução SF nº 43/01 e no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01 com redação dada pela Resolução nº 3.857/10 ambas do CMN.								
1.1.2	Tesouro Estadual, Externas, - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada no inciso VII do § 1º do art. 9º, com redação dada pela Resolução nº 3.857/10, ou no art. 9º-N, com redação dada pelas Resoluções nº 3.716/09 e nº 3.794/09, ambas da Resolução nº 2.827/01, todas do CMN.		55.195	155.968	151.096	146.171	13.930	522.360	
1.1.3	Tesouro Estadual, Externas, Operações de Crédito em Execução	783.540						783.540	
1.2.2	Tesouro Estadual, Internas, - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada no inciso VII do § 1º do art. 9º, com redação dada pela Resolução nº 3.857/10, ou no art. 9º-N, com redação dada pelas Resoluções nº 3.716/09 e nº 3.794/09, ambas da Resolução nº 2.827/01, todas do CMN.	7.500	148.788	464.320	464.320	464.320		1.549.248	

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
**ESTIMATIVA DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Estado: RS  
 Em R\$ 1,00 de 31/12/2009

CLASSIFICAÇÃO	CONTRATO	INSTIT. FINANC.	TOTAL DE LIBERAÇÕES	JUROS			DATA JUROS	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	PRAZOS		
				TAXA	PERIODICIDADE	PERIODICIDADE			CARÊNCIA	AMORTIZAÇÃO	TOTAL
1.1.2	BIRD - PROREDES RS	BIRD	348.240.000	LIBOR 6m_aa	semestral	1/7/2012	CAMBIO	0	40	40	semestral
1.1.2	PRODETUR	BID	88.648.000	LIBOR 6m_aa + 0 a.a	semestral	1/1/2012	CAMBIO	13	30	43	semestral
1.1.2	PROFISCO	BID	104.472.000	LIBOR 6m_aa	semestral	1/1/2010	CAMBIO	2	38	41	semestral
1.2.2	BNDES - PROREDES RS	BNDES	1.392.960.000	2 a.a	mensal	1/2/2012	T.JLP_aa	44	240	284	mensal
1.2.2	PMAE - TRIBUTÁRIO	BNDES	15.000.000	1,9 a.a	mensal	1/1/2010	T.JLP_aa	1	90	91	mensal
1.2.2	PROGRAMA EMERGENCIAL DE FINANCIAMENTO - PEF II	BNDES	141.288.000	1,1 a.a	mensal	1/7/2011	T.JLP_aa	34	96	130	mensal

17/12/2010 16:18

# TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E A SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL

O Estado do Rio Grande do Sul (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o período 2010-2012.

Brasília, 30 de dezembro de 2010.



**YEDA RORATO CRUSIUS**  
Governadora do Estado do Rio Grande do Sul



**ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO**  
Secretário do Tesouro Nacional

## **I – CRITÉRIOS GERAIS**

---

### **ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**

O Programa considera a execução orçamentária relativa às administrações direta e indireta das fontes de recursos do Tesouro do Estado (fontes tesouro), a saber:

Quadro I - 1 – Demonstrativo das fontes de recursos do Estado

<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Especificação</b>
01	TESOURO-LIVRES
02	TESOURO-CONTRAPARTIDA
03	TESOURO-VINCULADO POR LEI
06	CONVÊNIOS-ADMINISTRAÇÃO DIRETA
07	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
08	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS
09	TESOURO- VINCULADOS PELA CONSTITUIÇÃO

### **REGIMES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS RECEITAS E DESPESAS**

As receitas serão consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência.

### **ÍNDICE DE PREÇOS**

Para todos os efeitos, o índice de preços utilizado no Programa é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) apurado pela Fundação Getúlio Vargas. Ao se tratar de fluxos de receitas e despesas, serão utilizados índices médios anuais. No caso de estoques de dívida, os índices acumulados ao final de cada exercício.

## **II – DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO PROGRAMA**

---

### **ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Montante da receita proveniente da conversão em espécie de bens e direitos, decorrente de sua alienação total ou parcial, inclusive por meio de privatização.

### **AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA**

Despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida financeira, discriminadas entre intralimite e extralimite.

As amortizações intralimite referem-se às dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001. As demais são consideradas extralimite.

### **ATRASOS / DEFICIÊNCIA**

Montante da diferença entre a necessidade de financiamento bruta e as fontes de financiamento (operações de crédito e alienação de ativos). Valores positivos são indicativos de insuficiência de fontes de financiamento, acarretando a necessidade de utilizar disponibilidades financeiras de exercícios anteriores ou de incorrer em postergação do pagamento de compromissos. Valores negativos indicam que a receita líquida e as fontes de financiamento foram mais do que

suficientes para honrar as despesas financeiras e não financeiras. Uma vez que tais despesas são apuradas pelo regime de competência, não há correspondência plena com as disponibilidades de caixa geradas no exercício.

#### **CAPITALIZAÇÃO DE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS**

Montante das despesas correspondentes ao repasse de recursos destinados à capitalização de fundo de previdência.

#### **CONTA GRÁFICA**

Montante correspondente à amortização extraordinária prevista no contrato de refinanciamento da dívida ao amparo da Lei nº 9.496/97 e seus termos aditivos.

#### **DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO**

Despesas orçamentárias de natureza remuneratória decorrente do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis no grupo de natureza da despesa Pessoal e Encargos Sociais, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento ao disposto no artigo 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Para os fins do Programa não estão incluídas:

- a) indenizações por demissão e com programas de incentivos à demissão voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas;
- b) despesas decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais; e
- c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00.

#### **DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS**

Montante das despesas com transferências constitucionais e legais para Municípios, correspondente à repartição das receitas (principal e acessórias) de ICMS, IPVA, IPI-Exportação e CIDE.

Transferência de ITBI, cujo fato-gerador é anterior à CF de 1988, período em que os Estados realizavam diretamente a sua arrecadação.

Transferência de multa de trânsito, cuja base legal é a Constituição do Estado, art. 144, regulamentado pela Lei Estadual 9.454/91.

Transferência da receita de Compensação pela exploração do petróleo, conforme a Lei nº 7.990/1989, art. 9º.

O montante das demais despesas com transferências a Municípios compõe as outras despesas correntes e de capital (OCC).

Para os Estados que possuem fundo de combate à pobreza, não há repartição tributária sobre as receitas previstas no § 1º do art. 82 do ADCT, da Constituição Federal.

## **DESPESAS NÃO FINANCEIRAS**

Montante das despesas orçamentárias empenhadas (equivalentes ao somatório das despesas liquidadas e restos a pagar não processados), excluídas as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios, encargos e amortização de dívidas, aquisição de títulos de crédito, capitalização de fundos previdenciários e despesas para financiar o saneamento de bancos estaduais.

## **DÍVIDA FINANCEIRA**

Saldo das dívidas assumidas por meio de contrato ou de emissão de títulos, exigíveis no curto ou no longo prazo, na posição de 31 de dezembro, em que o mutuário é o Estado. São considerados também os saldos das dívidas da administração indireta honradas pelo Tesouro do Estado, independentemente de terem sido assumidas formalmente.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à composição e à abrangência.

Para os fins do Programa não estão incluídas na dívida financeira as operações realizadas por antecipação de receitas orçamentárias (ARO), liquidadas dentro do mesmo exercício em que sejam contratadas.

## **FINANCIAMENTO PARA SANEAMENTO DE BANCOS ESTADUAIS**

Montante correspondente à receita decorrente de operação de crédito para saneamento do sistema financeiro estadual e da subsequente despesa com o repasse de recursos às entidades financeiras beneficiadas.

## **INVERSÕES**

Montante das despesas, excluídas as de sentenças judiciais, correspondentes a: (a) aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; (b) aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital; e (c) constituição ou aumento de capital de empresas.

## **INVESTIMENTOS**

Montante das despesas, excluídas as de sentenças judiciais, correspondentes: (a) ao planejamento e execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis e outros bens considerados necessários à sua realização; e (b) à aquisição de instalações, equipamentos e materiais permanentes.

## **JUROS**

Montante correspondente à despesa com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida financeira, discriminado entre intralimite e extralimite.

Os juros intralimite correspondem aos juros das dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001. As demais despesas com juros são consideradas extralimite.

Os juros extralimite são apresentados deduzidos das receitas financeiras.

## **NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA**

Montante correspondente ao somatório dos valores da necessidade de financiamento líquida, da despesa com amortizações de dívida e da despesa com capitalização de fundos previdenciários. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos mais do que suficientes para as referidas obrigações.

#### **NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA**

Montante necessário para o pagamento dos juros, após a dedução do valor apurado de resultado primário. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos suficientes tanto para o pagamento dos encargos como para o pagamento, pelo menos parcial, das amortizações.

#### **OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Recursos provenientes de compromissos do Tesouro Estadual com credores situados no país ou no exterior decorrentes de financiamentos, empréstimos ou colocação de títulos.

#### **OUTRAS DESPESAS CORRENTES (ODC)**

Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa não financeira (pessoal e sentenças judiciais). Nas projeções, apurações e avaliações desse grupo de despesas deduzem-se as transferências intraorçamentárias recebidas pelo Tesouro Estadual das autarquias e fundações.

#### **OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL (OCC)**

Montante equivalente à diferença entre as despesas não financeiras e as despesas com pessoal.

As outras despesas correntes e de capital (OCC) são subdivididas em investimentos, inversões, sentenças judiciais e outras despesas correntes.

Inclui o montante das despesas com transferências a Municípios não consideradas como constitucionais e legais.

#### **RECEITA BRUTA**

Montante da receita orçamentária, excluídos os valores correspondentes a receitas financeiras, operações de crédito, alienação de ativos e as receitas de anulação de restos a pagar que o Estado classifica como Receita Orçamentária.

#### **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

Montante decorrente da diferença entre os valores das receitas correntes e da despesa com transferências constitucionais e legais a Municípios.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à abrangência e quanto à metodologia de cálculo.

#### **RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA**

Montante da receita correspondente ao somatório das receitas tributárias (exceto o Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado), de contribuições, patrimoniais (exceto as financeiras), agropecuárias, industriais, de serviços (exceto as financeiras), outras receitas correntes, amortizações de empréstimos e outras receitas de capital.

As receitas tributárias consideram o valor integral do imposto sobre o qual incide a dedução para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

#### **RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS**

Montante das receitas de transferências correntes e de capital acrescido do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado.

As receitas de transferências recebidas pelo Estado relativas ao FPE, ao IPI-Exportação e à Lei Complementar nº 87/96 consideram o valor integral sobre o qual incide a dedução para o FUNDEB.

#### **RECEITAS FINANCEIRAS**

Correspondem às receitas de juros de títulos de renda, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados, outras receitas de valores mobiliários e receitas de serviços financeiros.

#### **RECEITA LÍQUIDA**

Receita resultante da diferença entre os montantes de receita bruta e de despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

#### **RECEITA LÍQUIDA REAL**

Receita definida na Lei nº 9.496/97, no contrato de refinanciamento de dívida com a União, efetuado ao seu amparo, na Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, e no art. 83 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, utilizada para calcular: (a) a relação dívida financeira / RLR (meta 1 do Programa), (b) o serviço da dívida refinanciada, na eventualidade de ser observado o limite de dispêndio previsto no contrato, (c) a relação outras despesas correntes / RLR (compromisso da meta 5 do Programa), e (d) a relação despesas de investimentos e inversões / RLR (meta 6 do Programa).

A RLR corresponde ao montante da receita realizada (soma das receitas orçamentárias fontes tesouro) deduzidos:

as receitas de operações de crédito;

as receitas de alienação de bens;

as receitas de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital;

as receitas de transferências de que trata o art. 83 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010; os recursos de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07;

os recursos provenientes de repasses do Fundo Nacional de Saúde a título de Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde, conforme previsto no Parecer PGFN/CAF nº 1.331, de 31 de agosto de 2004;

as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios; e,

as receitas de anulação de restos a pagar que o Estado classifica como Receita Orçamentária.

### RECEITA ORÇAMENTÁRIA

São classificados como receita orçamentária todos os ingressos disponíveis para cobertura das despesas orçamentárias e operações que, mesmo não havendo ingresso de recursos, financiam despesas orçamentárias. Não fazem parte da receita orçamentária as operações de crédito por antecipação da receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros, conforme art. 57 da Lei nº 4.320/64.

Os fundos estaduais e as operações de encontro de contas compõem a execução orçamentária da receita estadual.

### RESULTADO PRIMÁRIO

Montante correspondente à diferença entre a receita líquida e as despesas não financeiras.

### SENTENÇAS JUDICIAIS

Montante das despesas com o pagamento de precatórios e cumprimento de decisões judiciais em consonância com o disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal e no art. 78 do ADCT, e aquelas decorrentes do cumprimento de decisões judiciais proferidas em mandados de segurança e medidas cautelares referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

Nesse item estão consideradas todas as despesas de sentenças judiciais, independentemente do grupo a que pertença cada uma delas, conforme a classificação da despesa quanto à sua natureza.

## III – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

---

### ASPECTOS GERAIS

Os demonstrativos da execução orçamentária da receita e da despesa, inclusive para a apuração da RLR, incluirão as receitas e despesas de fundos estaduais constituídos para a condução de programas e projetos de responsabilidade do Tesouro Estadual, tais como políticas sociais, investimentos em infra-estrutura econômica, incentivo ou auxílio financeiro ao setor privado.

Em caso de realização de encontro de contas com credores, deve-se observar que a aplicação do regime orçamentário de caixa abrange também os ingressos não efetivos. São considerados ingressos não efetivos aqueles decorrentes da utilização de direitos para quitar obrigações autorizadas no orçamento.

No que se refere aos recebimentos de dívida ativa em bens e direitos, deve ser observado o item 11.8.13 do Volume I – Manual de Receita Nacional – do Manual Técnico de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 14 de outubro de 2008, que assim estabelece:

*“Os recebimentos em bens ou direitos que configurem a quitação de Dívida Ativa, nos termos previstos em textos legais, devem refletir-se pela baixa do direito inscrito em Dívida Ativa e reconhecimento de receita orçamentária, bem como a incorporação do bem ou direito correspondente com reconhecimento de despesa orçamentária, independentemente de sua destinação. Qualquer que seja a forma de recebimento da Dívida Ativa não poderá acarretar prejuízos na distribuição das receitas correspondentes”.*

A avaliação de cumprimento de metas do Programa incluirá, mesmo que não empenhadas e não pagas pelo Estado, as despesas com pessoal, serviço da dívida, transferências constitucionais e legais a municípios, transferências de recursos ao FUNDEB e sentenças judiciais, de

competência do exercício, que tenham sido consideradas no estabelecimento de metas do Programa.

Não obstante o que preceitua o art. 60 da Lei nº 4.320/64, serão também computadas eventuais despesas não empenhadas, mas que tenham sido pagas no exercício (despesas a regularizar).

Para efeitos do Programa, inclusive para apuração da RLR, os impactos do FUNDEB sobre os fluxos de receitas e despesas obedecerão ao seguinte procedimento:

Serão desconsideradas as rubricas de deduções da receita para o FUNDEB (contas redutoras).

Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União), contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, exceder, no exercício, os valores repassados ao Fundo, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da receita realizada.

Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União), contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, ser inferior aos valores repassados ao FUNDEB, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da despesa empenhada, sendo apropriada na rubrica 3.3.3.7.0.41.00 – Transferência a Instituições Multigovernamentais – Contribuições.

Em todos os casos, a complementação da União comporá a receita realizada.

O quadro abaixo sintetiza os procedimentos de apuração do FUNDEB, considerando o registro contábil efetuado pelo Estado.

Quadro III - 1 – Demonstrativo da apuração do FUNDEB

Contribuição (A)	Retorno (B)	Ganho/Perda (A – B)
900000000000	172401990000	Se $A > B \Rightarrow$ Perda – Será contabilizada como Despesa, discriminada como outras despesas correntes, no Anexo I - Planilha Gerencial
		Se $A < B \Rightarrow$ Ganho – Será contabilizado como Receita, discriminada como outras receitas de transferências, no Anexo I - Planilha Gerencial

#### PROJEÇÃO

Os montantes projetados de receitas e despesas são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN.

#### APURAÇÃO DOS DADOS

Os valores de receitas e despesas, expressos a preços correntes, são extraídos de balancetes mensais do Estado, fontes tesouro, e compatibilizados com o balanço anual.

Os valores das receitas da Gestão Plena de Saúde fornecidos pelo Estado serão conciliados com as informações contidas na página da internet do Fundo Nacional de Saúde (endereço: <http://www.fns.saude.gov.br/consultafundoafundo.asp>).

#### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS

A avaliação do cumprimento será efetuada anualmente. Os valores realizados serão apurados utilizando-se a mesma metodologia adotada para a projeção das metas e compromissos do Programa.

À exceção da meta 1, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses e parâmetros estimativos, não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de

discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material. Logo, as metas estabelecidas a preços correntes ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

#### **DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO**

O Estado compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, os seguintes dados, informações e documentos:

Demonstrativo da Execução Orçamentária, fontes tesouro – mensalmente;

Demonstrativo das transferências a Municípios, discriminando as constitucionais e legais das demais – mensalmente;

Demonstrativo das receitas relativas à Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde – mensalmente;

Demonstrativo das despesas com pessoal e encargos, fontes tesouro – mensalmente (de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas);

Demonstrativo de compromissos de desembolsos para pagamento do serviço da dívida, segundo modelo estabelecido pela Portaria MF nº 89/97 – trimestralmente;

Balanço Geral do Estado – anualmente;

Demonstrativo das receitas e despesas, fontes tesouro (quando essa apuração não puder ser feita a partir do Balanço Geral do Estado) – anualmente;

Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa) – anualmente;

#### **IV – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

---

##### **META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL**

Não ultrapassar, em cada ano, o limite superior da relação D/RLR da trajetória especificada no Programa até que a dívida financeira total do Estado (D) não seja superior à receita líquida real (RLR) anual.

A trajetória D/RLR é apresentada conforme dois limites: o inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2009; o superior acresce à dívida da trajetória inferior as receitas de operações de crédito a contratar referidas no Anexo V e os efeitos financeiros delas decorrentes.

A consideração de operações de crédito a contratar na trajetória superior do Programa não significa anuência prévia da STN, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

Os reflexos da operação de crédito junto ao Banco Mundial para reestruturação da Dívida Pública serão considerados por ocasião da avaliação do cumprimento da meta 1.

## ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

### Quanto à Dívida Financeira

#### Projeção

A projeção dos saldos devedores e do serviço da dívida financeira é realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Estado no Demonstrativo das Condições Contratuais das Dívidas do Tesouro Estadual, segundo modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas, cujos dados são conciliados com as informações do Anexo I da Portaria MF nº 89/97.

No caso das dívidas refinanciadas pela União, a conciliação também é feita com as informações da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) da STN.

A projeção dos saldos devedores relativos às dívidas refinanciadas ao amparo das Leis no 9.496/97 e no 8.727/93 baseia-se também na estimativa da RLR média, a qual é obtida a partir da aplicação da sazonalidade média dos três exercícios anteriores sobre a projeção da RLR a preços correntes do Anexo III do Programa.

A dívida financeira projetada incorpora as estimativas de receitas de operações de crédito previstas no Anexo V do Programa, expressas em reais (R\$), a preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

As projeções de operações de crédito internas e externas contemplam as já contratadas em fase de liberação e as operações de crédito a contratar.

As dívidas contratadas em moeda estrangeira serão expressas em reais e projetadas a preços constantes de dezembro do ano anterior ao de elaboração do Programa.

Para efeito de projeção do saldo devedor, compõem a dívida financeira total do Estado as seguintes dívidas de entidades da administração indireta:

Quadro IV - 1 – Dívidas formalmente assumidas pelo Tesouro Estadual

Entidade	Especificação	Saldo Devedor R\$ 1,00 dez/09
Companhia de Habitação do Estado do RS – COHAB	Lei 8.727/93	802.389.482,77
Caixa Econômica Estadual - CEERGS	Lei 8.727/93	29.821.103,95
Instituto de Previdência do Estado – IPERGS	Lei 8.727/93	19.176.266,57
Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras – CINTEA	Lei 8.727/93	2.371.480,69
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	Contrapartida PROES – BNDES/FINAME	704.850,56
Caixa Econômica Estadual	CEF – Dívidas Imobiliárias / saneamento não refin. Lei 8.727/93	4.730.020,97
<b>TOTAL</b>		

### ***Ajustes na projeção para avaliação***

Para efeito de avaliação, a projeção da dívida financeira será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, o seguinte procedimento:

sobre a projeção do estoque das dívidas sujeitas à variação cambial, aplica-se o multiplicador correspondente à variação real do câmbio. A fórmula do multiplicador é:  $(\text{Taxa de câmbio do exercício avaliado} / \text{Taxa de câmbio do exercício base para projeção}) / (1 + \text{variação percentual do IGP-DI acumulado no período})$ . As taxas de câmbio referem-se às de fechamento, de venda no último dia útil dos respectivos exercícios; e

sobre as receitas de operações de crédito, substituem-se os valores projetados pelos realizados. No caso de receitas de operações de crédito externas, o valor realizado será ajustado pela variação do câmbio correspondente ao período compreendido entre a liberação e o mês de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. No caso das operações de crédito internas, o valor realizado será deflacionado para preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

Não haverá ajuste da dívida financeira decorrente de inadimplências contratuais.

### ***Apuração***

Para cada exercício, a dívida financeira a ser apurada corresponde ao saldo em 31 de dezembro.

O serviço e o saldo realizados da dívida financeira são extraídos de:

Balancetes mensais fontes tesouro compatibilizados com o balanço anual;

Demonstrativo de compromissos de desembolsos para pagamento do serviço da dívida, segundo modelo estabelecido pela Portaria MF nº 89/97;

Demonstrativo das Condições Contratuais das Dívidas Financeiras do Tesouro Estadual (de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas); e

Demonstrativo das Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar elaborado pelo Estado (de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas).

O serviço realizado e o estoque das dívidas refinanciadas pela União, informados pelo Estado, são conciliados com a informação da COAFI.

O saldo devedor dos Parcelamentos do INSS informado pelo Estado, é conciliado com a informação da Receita Federal do Brasil.

A apropriação dos juros, no Programa, considera o princípio da competência e é calculada sobre o saldo total (incluindo os resíduos) de cada parcela do refinanciamento (denominadas “Parcela P” e “Abertura de Crédito/Bancos” pelo agente financeiro).

Desse modo, e enquanto houver acúmulo de resíduo, não haverá amortização do saldo devedor total. Assim, pelas projeções atuais do SIMEM, o Estado paga apenas juros, sendo que somente a partir de 2014 é que começará a amortizar o saldo devedor da Parcela P, e Saneamento dos Bancos.

O critério de apropriação de amortizações e juros utilizado pelo Banco do Brasil S.A., nos termos dos contratos de refinanciamento firmados com a União ao amparo da Lei nº 9.496/97, apresenta uma diferença em relação à metodologia do SIMEM. No critério do banco, o cálculo das prestações mensais (principal mais juros) é feito sobre o saldo devedor do refinanciamento devidamente atualizado pelos encargos contratuais, sem incluir o resíduo eventualmente acumulado em decorrência da utilização do benefício da limitação dos dispêndios mensais – limite de comprometimento.

Esse resíduo tem seu saldo registrado em uma conta denominada resíduo de limite de comprometimento. Conforme prevê o contrato, o saldo do resíduo de limite não gera prestação

durante os 360 meses, só sendo amortizado dentro desse prazo se houver espaço entre o limite de comprometimento mensal e a prestação do mesmo mês.

Nesse caso, o valor do limite é aplicado para a amortização integral da prestação do mês (principal + juros), e o valor remanescente é utilizado para amortização do resíduo acumulado, preferencialmente nas parcelas que têm natureza de juros.

Os contratos de refinanciamento só prevêm a apuração de prestação relativa ao saldo do resíduo se o mesmo ainda persistir ao final dos 360 meses, devendo, então, ser refinanciado em até 120 prestações mensais e consecutivas, apuradas as parcelas de amortização e juros pela Tabela Price.

Tanto as liberações quanto as quitações decorrentes da operação de crédito junto ao Banco Mundial para reestruturação da Dívida Pública foram consideradas nas projeções a preços de dezembro de 2009.

### **Quanto à Receita Líquida Real**

#### ***Projeção e apuração***

Para a projeção dos três primeiros exercícios do Programa, a RLR será estimada para o período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Tal projeção é decorrente de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN. Para a projeção dos demais exercícios, será aplicada uma taxa de crescimento real de 3% ao ano.

A apuração relativa à dedução de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, é obtida a partir do total das receitas listadas após a aplicação dos percentuais apresentados no quadro a seguir:

Quadro IV - 3 – Dedução da RLR (Lei nº 11.533/07)

<b>Base de Cálculo</b>	<b>Percentuais</b>
ICMS (principal+acessórias)	15%*75%
FPE	15%
IPi	15%*75%
Lei Kandir	15%

A RLR apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços constantes do mês de dezembro do ano avaliado.

#### ***Ajustes na projeção para avaliação***

Para efeito de avaliação, a projeção da RLR será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, o seguinte procedimento:

sobre o montante nominal projetado da RLR, substitui-se o IGP-DI médio anual projetado pelo realizado;

sobre a projeção da RLR utilizada para o cálculo do limite mensal de comprometimento do serviço da dívida, substitui-se o índice mensal projetado do IGP-DI pelo realizado.

### **Quanto à Relação Dívida Financeira / RLR**

#### ***Avaliação***

A avaliação do cumprimento da meta 1 dar-se-á pela comparação entre a meta ajustada e o resultado apurado.

## **META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO**

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário, expressos a preços correntes, projetados para o triênio.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. Na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado não poderá superar em 2010 o montante de atrasos / deficiência referido no Anexo I do Programa e a não gerar atrasos/deficiência nos anos de 2011 e 2012.

## **ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

Como instrumento auxiliar na avaliação do exercício de 2010 por parte da STN, o Estado se compromete a apresentar demonstrativo das fontes de recursos que comprovem a cobertura da insuficiência financeira obtida no exercício de 2010.

## **META 3 – DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO**

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da receita corrente líquida (RCL), a qual não deverá ser ultrapassada em cada ano do triênio referido no Programa.

## **ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

### ***Projeção***

A projeção das despesas com funcionalismo público deverá contemplar as doze folhas de pagamento de competência do exercício, o décimo-terceiro salário e o adicional de férias.

### ***Apuração***

As informações sobre a despesa com pessoal são extraídas do Demonstrativo da Execução Orçamentária, fontes tesouro, e do Demonstrativo das Despesas com Pessoal e Encargos, fontes tesouro (de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas).

O total da despesa com pessoal do poder executivo (administração direta e administração indireta) e demais poderes é obtido pela soma das contas (a) vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil e militar, (b) contratação por tempo determinado e (c) outras despesas variáveis – pessoal civil e militar, sendo sua distribuição feita a partir das informações do respectivo Demonstrativo das Despesas com Pessoal e Encargos.

A despesa com pessoal da Defensoria Pública deverá estar contida no item despesa com pessoal do poder executivo (Administração Direta).

O Estado do Rio Grande Do Sul possui o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Por meio da Lei 12.395, de 15 de dezembro de 2005, O Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPERGS) criado pelo Decreto nº 4.842, de 08 de agosto de 1931, foi reestruturado, confirmando esta autarquia como gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado – RPPS/RS.

No entanto, a execução orçamentária relativa aos inativos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público Estadual continua a ser efetivada por meio de dotações orçamentárias próprias desses Poderes e Órgão. Assim para se proceder à consolidação do Regime Próprio de Previdência do Estado do RS esta particularidade deve ser levada em conta.

Por outro lado, não obstante a existência de aproximadamente R\$ 173 milhões (31.08.2010) depositados no Fundo de Garantia da Previdência Pública Estadual – FG-PREV- na conta 03.274250.04 do Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul) apartada do Caixa Único do Estado, correspondente à reserva financeira destinada a cobrir as contribuições do governo para

futuras aposentadorias, ainda não se vislumbrou possibilidade de aprovação legislativa para completar a reestruturação previdenciária do Estado e a instituição do Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos Estaduais.

Assim, a despesa com inativos e pensionistas do Anexo I do Programa deve ser apurada da seguinte forma:

Os gastos com Inativos da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas, do Tribunal de Justiça, da Justiça Militar do Estado e do Ministério Público correspondem ao elemento 01 (Aposentadorias e Reformas), do Grupo de Natureza de Despesa 01 (Pessoal e Encargos), e é a soma das despesas com as seguintes classificações orçamentárias: 3.01.90.01.0107; 3.01.90.01.0108 e 3.01.90.01.0110 desses Poderes e Órgão;

Os gastos com Inativos do Poder Executivo (incluem-se as transferências intraorçamentárias fontes tesouro ao IPERGS para custear os gastos com os Inativos da Administração Direta/ Poder Executivo e de suas Autarquias e Fundações) correspondem à soma das despesas do elemento 01 (Aposentadorias e Reformas) do Grupo de Natureza de despesa 01 (Pessoal e Encargos) da Administração Direta (Poder Executivo) classificadas em 3.01.90.01.0107; 3.01.90.01.0108 e 3.01.90.01.0110 com as despesas do elemento 13 (Obrigações Patronais) do Grupo de Natureza de Despesa 01 (Pessoal e Encargos) da Administração Direta e das Autarquias e Fundações – fontes tesouro com a seguinte classificação: 3.01.91.13.1313; e,

A despesa com pensionistas do Anexo I do Programa corresponde às transferências intraorçamentárias fontes tesouro ao IPERGS para cobertura de déficit e são classificadas em 3.01.91.13.1309, do elemento 13 (Obrigações Patronais) do Grupo de Natureza de Despesa 01 (Pessoal e Encargos).

Na apuração da insuficiência financeira, referente à execução das receitas e despesas do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS, Órgão 51, Unidade Orçamentária 40 – Regime Próprio de Previdência Social do Rio Grande do Sul – (RPPS/RS), consideram-se as seguintes informações extraídas do Balanço Consolidado:

(I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (1+2+3+4+5)

1. Contribuições Previdenciárias ao RPPS – soma das seguintes rubricas contábeis:

- 1210.29.070000 – Contribuição de Servidor Ativo Civil
- 1210.29.080000 – Contribuição de Servidor Ativo Militar
- 1210.29.090000 – Contribuição de Servidor Inativo Civil
- 1210.29.100000 – Contribuição de Servidor Inativo Militar
- 1210.29.110000 – Contribuição de Pensionista Civil
- 1210.29.120000 – Contribuição de Pensionista Militar
- 1210.29.130000 – Contribuições Previdenciárias - Recebidas de Terceiros Outras

2. Contribuições Previdenciárias Patronais ao RPPS - Operações Intra-Orçamentárias - soma das seguintes rubricas contábeis:

- 7210.29.010000 – Contribuição Patronal RPPS - Ativo Civil
- 7210.29.020000 – Contribuição Patronal RPPS - Ativo Militar

3. Receita Patrimonial

- 1320.00.000000 – Receita de Valores Mobiliários

4. Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS

- 1922.10.990000 – Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS
- 1922.99.990000 – Outras Restituições (Relativas ao RPPS)

5. Outras Receitas Previdenciárias

1210.99.000000 – Outras contribuições Sociais

1600.00.000000 – Receita de Serviços

1900.00.000000 – Outras Receitas Correntes

(II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (soma das seguintes rubricas contábeis):

3.03.90.01.0000 – Aposentadorias e Reformas

3.03.90.03.0000 – Pensões

Outras Despesas a Cargo do IPERGS/RPPs/RS:

3.01.90.09.0904 - SALARIO FAMILIA - ATI CIV

3.01.90.11.1102 - VENCIMENTO, SALARIO E SUB

3.01.90.11.1103 - 13- VENCIMENTO

3.01.90.11.1103 - 13º VENCIMENTO

3.01.90.11.1104 - GRATIFICACOES

3.01.90.11.1105 - VANTAGENS TEMPORAIS

3.01.90.11.1107 - OUTRAS VANTAGENS

3.01.90.13.1305 - FUNDO DE GARANTIA DO TEMP

3.01.90.92.1102 - VENCIMENTO, SALARIO E SUB

3.01.90.92.1104 - GRATIFICACOES

3.01.90.92.9601 - RESSARCIMENTO

3.01.90.96.9601 - RESSARCIMENTO

3.01.91.13.1310 - CONTRIB PREVID ATIVO RPPS

3.03.90.08.0802 - AUXILIO RECLUSAO

3.03.90.08.0803 - AUXILIO FUNERAL

3.03.90.08.0805 - AUXILIO CRECHE

3.03.90.09.0902 - SALARIO FAMILIA - INA CIV

3.03.90.14.1407 - DIARIAS DE VIAGEM FORA ES

3.03.90.33.3302 - TRANSPORTE DE PESSOAL

3.03.90.33.3304 - TRANSP PESSOAL VIA AEREA

3.03.90.37.3701 - LIMPEZA E HIGIENE

3.03.90.37.3702 - VIGILANCIA E/OU ZELADORIA

3.03.90.39.3901 - AGUA E ESGOTO

3.03.90.39.3918 - ENERGIA ELETRICA

3.03.90.39.3924 - PROC DE DADOS

3.03.90.39.3929 - COMUNICACAO

3.03.90.39.3931 - CONSERVACAO DE BENS MOVEI

3.03.90.39.3935 - ENSINO E TREINAMENTO

3.03.90.39.3942 - ESTAGIARIOS E MONITORES

3.03.90.39.3950 - CUSTAS JUDICIAIS

3.03.90.39.3979 - TELEF FIXA

3.03.90.39.3980 - TELEFONIA MOVEI

3.03.90.39.3985 - AUXILIO-REFEICAO  
3.03.90.41.4106 - ENCARGOS COM ASSOCIACOES  
3.03.90.46.4601 - AUXILIO-REFEICAO  
3.03.90.47.4702 - PROG FORM PATR PUBL-PASEP  
3.03.90.49.4901 - AUXILIO TRANSPORTE  
3.03.90.91.9101 - PAGAMENTO DETERMINADO POR  
3.03.90.92.0101 - FERROVIARIOS - RESPONSABIL  
3.03.90.92.0102 - INATIVOS - MILITAR  
3.03.90.92.0106 - 13º VENC-INATIVOS MILITAR  
3.03.90.92.0106 - 130 VENC-INATIVOS MILITAR  
3.03.90.92.0107 - INATIVOS - CIVIL  
3.03.90.92.0108 - 13º VENC-INATIVOS CIVIS  
3.03.90.92.0108 - 130 VENC-INATIVOS CIVIS  
3.03.90.92.0303 - PENSIONISTAS - CIVIL  
3.03.90.92.3621 - HONORAR DE PERITOS  
3.03.90.92.3924 - PROC DE DADOS  
3.03.90.93.9306 - RESTITUICAO DE RECEITAS  
4.04.90.52.5228 - PROCESS DADOS E MICROFILM

(III) INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA = (I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – (II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Conforme observado anteriormente, as despesas do RPPS com inativos dos Poderes Judiciário, Legislativo e do Ministério Público Estadual correm por conta de dotações orçamentárias específicas nos respectivos Poderes e Órgão, não integrando, portanto, a execução orçamentária do IPERGS/RPPS.

Como as receitas previdenciárias são insuficientes para o pagamento das despesas com inativos e pensionistas, e de passivos do IPERGS/RPPS, a cobertura da insuficiência financeira é realizada com o aporte complementar de recursos do tesouro estadual.

O registro do repasse desses recursos do tesouro estadual para o RPPS é contabilizado nas seguintes contas contábeis:

Contabilização da cobertura da insuficiência financeira no RPPS

(IV) – RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

7210.29.130000 – Contribuição Previdenciária para Amortização de Déficit

No exercício de 2009 o IPERGS/RPPS recebeu R\$ 3.799.477.149,26 de recursos do Tesouro para cobertura de insuficiência financeira, conforme balanço desta autarquia.

Contabilização da cobertura da insuficiência financeira no Tesouro Estadual

(V) – REPASSES PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO RPPS

3.01.91.13.1309 – Contribuição ao IPERGS para cobertura de Déficit com Inativos

Em 2009 foram empenhados R\$ 3.077.233.015,35 com recursos fontes tesouro nesta conta.

3.01.91.13.1313 – Contribuição ao IPERGS para cobertura de Déficit com Pensões

Em 2009 foram empenhados R\$ 688.037.662,65 com recursos fontes tesouro nesta conta.

Além dessas contas, são efetuadas transferências ao IPERGS/RPPS para saldar débitos de exercícios anteriores nas seguintes contas, que no anexo II do Programa são lançadas no

Item geral de Despesas de Exercícios Anteriores do grupo Pessoal e Encargos e no anexo I no grupo OCC, item Outras Despesas Correntes:

3.01.91.92.1313 – Contribuição ao IPERGS para cobertura de Déficit com Inativos

Em 2009 foram empenhados R\$ 910,06 com recursos fontes tesouro nesta conta.

3.01.91.92.1309 – Contribuição ao IPERGS para cobertura de Déficit com Pensões

Em 2009 foram empenhados R\$ 29.995.983,15 com recursos fontes tesouro nesta conta.

Como o registro dos recursos para cobertura de insuficiência financeira é feito pelo regime de competência no tesouro estadual e pelo regime de caixa no IPERGS/RPPS, esses valores diferem dentro de um exercício específico, mas se contrabalançam ao longo do tempo.

As outras despesas devem corresponder à soma das demais rubricas de despesas com pessoal contabilizadas no grupo 1 (3.1.00.00.00) excetuadas: despesas de exercícios anteriores, sentenças judiciais e indenizações e restituições trabalhistas. A partir do exercício de 2010 foram incluídas neste item as contribuições patronais ao regime de previdência própria nas naturezas de despesas 3.1.91.13.1310 (contribuição previdenciária s/ativos – RPPS) e 3.1.91.13.1311 (contribuição previdenciária s/inativos – RPPS).

As entidades da administração indireta que recebem recursos fontes tesouro para cobrir, total ou parcialmente, suas despesas com pessoal são:

a) Autarquias:

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS  
FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DE PORTO ALEGRE  
FUNDAÇÃO INSTITUTO GAÚCHO DE TRADIÇÃO E FOLCLORE

b) Fundações Públicas:

FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DO RIO GRANDE DO SUL  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL  
FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI – RÁDIO E TELEVISÃO  
FUNDAÇÃO TEATRO SÃO PEDRO  
FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS E DE ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL  
FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE  
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL  
FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO RIO GRANDE DO SUL  
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO RIO GRANDE DO SUL  
FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL

A RCL refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços correntes. A projeção de receitas e despesas com transferências constitucionais e legais a municípios é de responsabilidade do Estado, acordada com a STN.

*Avaliação*

A avaliação do cumprimento da meta 3 dar-se-á pela comparação entre a meta estabelecida e o resultado apurado da relação Despesa com Pessoal / RCL.

**META 4 – RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA**

Estabelece os montantes anuais projetados das receitas de arrecadação própria, a preços correntes, para o triênio referido no Programa.

**ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

Para efeitos do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado será considerada como receita de transferências.

**META 5 – REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Estabelece compromissos anuais em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento da transparência e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas.

**ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

O compromisso referente ao Relatório do Programa será avaliado conforme os critérios de elaboração estabelecidos no Termo de Referência.

As receitas de alienação de ativos são apresentadas deduzidas das despesas de inversões financeiras relativas à aquisição de títulos de crédito.

Apesar de haver previsão de alienação de ativos para o triênio, esses valores não compõem a meta, que ficou restrita a compromissos.

A receita de alienação de ativos projetada para o triênio refere-se a venda de bens móveis, e eventualmente alguns imóveis.

**META 6 – DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL**

Estabelece os limites para a realização de despesas de investimentos e inversões, expressos como relação percentual da RLR a preços correntes, para os exercícios projetados no Programa.

**ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

A RLR refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços correntes. A projeção de receitas e despesas é de responsabilidade do Estado, acordada com a STN.

A apuração relativa à dedução de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, é obtida a partir do total das receitas listadas após a aplicação dos percentuais apresentados no quadro a seguir:

Quadro IV - 4 – Dedução da RLR (Lei nº 11.533/07)

Base de Cálculo	Percentuais
ICMS (principal+acessórias)	15%*75%
FPE	15%
IPI	15%*75%
Lei Kandir	15%

**V – DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE INCLUSÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR ACRESCIDAS AO LIMITE DO ANEXO V NA REVISÃO DO PROGRAMA**

O novo limite considerou a inclusão, conforme despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de operações de crédito a contratar no valor total de R\$ 1.812.624,00 mil, distribuídos de acordo com o quadro V- 1:

Quadro V - 1 – Demonstrativo das operações incluídas

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Valor (R\$ Mil de 31/12/2009)
PRODETUR	BID	69.648,00
PROREDES RS	BIRD	348.240,00
PROREDES RS	BNDES	1.392.960,00
PEF - PROG EMERG DE FINANCIAMENTO II (acréscimo)	BNDES	1.776,00
<b>Total</b>	-	<b>1.812.624,00</b>

A consideração dessas operações na trajetória superior do Programa indica que elas não ferem o § 5º do art. 3º da Lei nº 9.496/97. Entretanto, tais operações serão objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União, inclusive das condições descritas a seguir:

- atingir valores anuais de RLR que garantam a realização do pagamento do serviço das dívidas que se beneficiam do limite de comprometimento, de forma consistente com as projeções que embasaram a trajetória D/RLR ora acordada, nos termos da atual regra de cálculo. Para tanto, independentemente dos ajustes anteriormente descritos para fins de verificação do cumprimento da meta D/RLR, o Estado deverá alcançar valores de RLR a preços de dezembro de 2009, em 2010, 2011 e 2012 conforme coluna (D) do quadro V - 2:

Quadro V - 2 – Valores anuais da RLR a preços constantes

RS milhões

ANO	RLR nominal (A)	IGP-DI dezembro (B)	IGP-DI médio (C)	RLR dezembro de 2009 (D)=(A)/(C)*(B)	% de crescimento real (E)
2009	14.015	398,407	-	13.960	-
2010	16.404	-	410,409	15.924	14,07%
2011	17.364	-	428,878	16.130	1,29%
2012	18.815	-	448,177	16.725	3,69%

Nota: A RLR detalhada na coluna "D" foi calculada tomando como base as projeções do IGP-DI médio e da RLR nominal acima indicadas. Contudo, a realização do índice em valores discrepantes não implicará ajuste das RLR's a preços de dezembro de 2009 acordadas.

- manter-se adimplente em relação ao cumprimento das metas do Programa, conforme o art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003;
- elevar ou, no mínimo, manter os valores da RLR a preços constantes negociados nesta revisão, nas revisões posteriores do Programa, sob pena de inviabilizar a contratação das operações incluídas; e

O descumprimento das condições acima citadas, bem como a assunção de dívidas da Administração Direta ou Indireta pelo Tesouro Estadual, além do previsto nesta revisão do Programa, e que implique em um não atendimento dos critérios utilizados para a inclusão, tornará sem efeito a inclusão das operações de crédito não contratadas. Nesses casos, poderá haver nova análise de inclusão dessas operações, a critério da STN, por solicitação do Estado.

## VI – DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR

### *Atualização Anual*

Independentemente de haver revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, cujos pleitos **não** tenham sido protocolados perante a STN<sup>1</sup> até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado anualmente pela variação do IGP-DI, após a divulgação do referido índice.

Caso um pleito resulte na verificação de que o Estado não cumpre os limites e condições necessários à contratação, ou em caso de desistência formalizada<sup>2</sup>, o saldo da operação de crédito correspondente receberá o mesmo tratamento das operações não protocoladas.

### *Atualização na Revisão do Programa*

Por ocasião da revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, não contratadas até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior, sendo permitida a redistribuição dos montantes decorrentes dessa atualização. As operações contratadas até 31 de dezembro do ano anterior serão excluídas do limite global a contratar pelo valor previsto no Anexo V.

<sup>1</sup> Referem-se aos pleitos para contratação de operações de crédito (verificação de limites e de condições) previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001.

<sup>2</sup> Referem-se aos pleitos para contratação de operações de crédito (verificação de limites e de condições) previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001.

#### *Redistribuição das operações de crédito a contratar*

Excepcionalmente, o Estado poderá manifestar-se formalmente solicitando a redistribuição das operações de crédito a contratar, observado limite global a contratar do Anexo V. Os saldos das operações cujos pleitos tenham sido protocolados perante a STN não poderão ser redistribuídos, salvo pedido formal de desistência encaminhado pelo Estado.

#### *Verificação de limites e condições*

Para fins de instrução de pleitos perante a STN, serão considerados os seguintes critérios:

- a) a proposta firme deverá apresentar especificações compatíveis, inclusive quanto à denominação, com as estimativas constantes no Anexo V – Discriminação das Condições Contratuais das Operações de Crédito a Contratar do Programa do Estado;
- b) para as operações de crédito internas:
  - i. o montante a contratar será autorizado até o valor previsto no Anexo V do Programa na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e
  - ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar será autorizado até o valor atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito.
- c) para as operações de crédito externas:
  - i. o montante a contratar será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira, pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e
  - ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar, após atualização pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito, será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da referida análise.

O valor do financiamento previsto nas cartas-consulta submetidas à COFIEX deve guardar consonância com aquele previsto no Anexo V do Programa. Em caso de divergência, o Estado deverá adequar o montante da operação de crédito ao do Anexo V do Programa ou, alternativamente, redistribuir o valor da operação de crédito a contratar, conforme critérios definidos anteriormente.

#### *Apuração do novo limite a contratar*

Esta revisão do Programa estabeleceu como novo limite de contratação o montante de R\$ 2.071.608 mil, de acordo com os cálculos apresentados no quadro a seguir:

Quadro V - 1 – Demonstrativo do novo limite a contratar.

Item	Descrição da Origem do Saldo	Valor (R\$ mil)	Operação
A	Limite a contratar previsto na sexta revisão do Programa	262.740	-
B	Operações contratadas em 2009	0	-
C	Atualização monetária do limite a contratar	-3.756	$(A-B) \times IGP-DI$
D	Limite a contratar atualizado na posição de 31/12/2009	258.984	A-B+C
E	Acréscimo ao limite a contratar	1.812.624	-
F	Novo limite a contratar	2.071.608	D + E

No exercício de 2009 não houve contratação das operações de créditos previstas na sexta revisão do Programa. As operações de crédito a contratar, que estavam previstas na sexta revisão do Programa e que não foram contratadas durante a sua vigência, tiveram seus valores reposicionados, conforme quadro V - 2. Após as atualizações, os valores foram redistribuídos de acordo com a solicitação do Estado.

Quadro V - 2 – Operações de crédito **não** contratadas em 2009

Projetos / Programas	Valores em R\$ mil				
	(1) Valor Anterior (*)	(2) Valor Atualizado	(3) Diferença (2) – (1)	(4) Valor desta Revisão	(5) Diferença = (4) – (2)
BID-PRODETUR	3.328	3.280	-48	0	-3.280
BID-PROFISCO	140.220	138.216	-2.004	104.472	-33.744
BNDES-PMÁE TRIBUTÁRIO	15.000	14.786	-214	15.000	214
BNDES-PMÁE GESTÃO	10.000	9.857	-143	0	-9.857
BNDES-BB-PEF Progr. EMERG II	94.192	92.845	-1.347	0	-92.845
<b>Total</b>	<b>262.740</b>	<b>258.984</b>	<b>-3.756</b>	<b>129.472</b>	<b>-139.512</b>

(\*) As operações se referem à última versão do Anexo V da revisão anterior, após as alterações mencionadas no Ofício nº 1608/2010/COREM/SECAD-IV/STN/MF-DF de 23 de setembro de 2009.

A diferença observada na coluna 5 do quadro V - 2 permitiu o acréscimo no Anexo V da operação de crédito BNDES-BB-PEF Progr. EMERG 2, para o valor total de R\$ 139.512 mil, mediante a exclusão da operação BNDES PMÁE - GESTÃO.

O quadro V - 3 apresenta todas as operações de crédito a contratar previstas no Programa relativo ao triênio 2010-2012:

Quadro V - 3 – Discriminação das operações de crédito a contratar da sétima revisão

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Valor (R\$ mil dez/09)
BID-PROFISCO	BID	104.472
BNDES-PMÁE TRIBUTÁRIO	BNDES	15.000
BNDES-BB-PEF Progr. EMERG 2	BNDES	141.288
PRODETUR	BID	69.648
BIRD-PROREDES RS	BIRD	348.240
BNDES-PROREDES RS	BNDES	1.392.960
<b>TOTAL</b>		<b>2.071.608</b>



**AVALIAÇÃO DA  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

1. Este documento é parte integrante da sexta revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) e tem por objetivo apresentar a situação financeira do Estado no último triênio, com ênfase no exercício de 2009, conforme os valores apresentados nos quadros anexos do Programa, de modo a contextualizar as metas e compromissos estabelecidos.
2. Para simplificar a exposição dos dados, os montantes referir-se-ão a valores correntes e os percentuais de variação, a valores reais. O índice de preços utilizado será o IGP-DI médio anual, salvo no caso dos valores de estoque da dívida, que serão comparados utilizando-se o IGP-DI acumulado anual.
3. No exercício de 2009, o Estado apresentou resultado primário superavitário de R\$ 1.537 milhões, decorrente da diferença entre a receita líquida de R\$ 16.605 milhões e da despesa não financeira de R\$ 15.067 milhões. Este resultado foi influenciado pelo desempenho das outras receitas de arrecadação própria, com destaque para o IPVA que cresceu 44,24% em termos reais, em relação ao ano anterior, a despeito do crescimento real de 6,61% da despesa não financeira. Da mesma forma em 2008, o Estado apresentou superávit primário de R\$ 2.047 milhões, e em 2007 o superávit primário foi de R\$ 1.076 milhões.
4. O Estado incorreu em deficiência financeira de R\$ 214 milhões em 2009, pois a soma do resultado primário com as fontes de financiamento não foi suficiente para permitir a cobertura do serviço da dívida. Resultados opostos aconteceram em 2008 e 2007, quando o Estado apresentou suficiências de recursos de R\$ 327 milhões e R\$ 638 milhões, respectivamente. Portanto, foi possível que o Estado acumulasse no triênio uma suficiência de R\$ 750 milhões.
5. A receita bruta evoluiu de R\$ 17.109 milhões em 2007 para R\$ 20.290 milhões em 2008 e alcançou R\$ 21.234 milhões em 2009, apresentando crescimento de 2,81% em relação a 2008. Tal aumento foi resultante principalmente das receitas de arrecadação própria, que apresentaram crescimento de 3,25%, passando de R\$ 16.484 milhões para R\$ 17.324 milhões. Após a dedução das transferências a municípios, a receita líquida alcançou R\$ 16.605 milhões em 2009.
6. As receitas de arrecadação própria foram responsáveis, por 79,89%, 81,24% e 81,59% do total da receita bruta em 2007, 2008 e 2009, respectivamente, sendo que a arrecadação do ICMS decresceu 0,43% em 2009 em decorrência da crise financeira internacional, passando a responder por 85,04% das receitas de arrecadação própria. As outras receitas de arrecadação própria cresceram 30,64% em termos reais, evoluindo de R\$ 1.949 milhões em 2008 para R\$ 2.591 milhões em 2009. Este aumento é decorrente principalmente da arrecadação do IPVA que aumentou 44,2% em termos reais, resultante do incentivo dado pelo Estado para quitação antecipada do imposto de 2009 com “bônus” máximo em janeiro de 2009, aliado ao fato de muitos contribuintes terem realizado o pagamento do imposto de 2010 em

dezembro de 2009, aproveitando também o “bônus” máximo que seria no primeiro dia útil de 2010.

7. As despesas não financeiras evoluíram de R\$ 12.394 milhões em 2007 para R\$ 13.884 milhões em 2008 e alcançaram R\$ 15.067 milhões em 2009, correspondendo a um crescimento de 6,61% em relação a 2008. Tal crescimento em 2009 é explicado principalmente pelo desempenho das despesas com pessoal, que tiveram um incremento de R\$ 1.037 milhões (8,72%).

8. As despesas com pessoal foram responsáveis, por 73,73%, 70,01% e 71,40% do total da despesa não financeira em 2007, 2008 e 2009, respectivamente. Em 2009, o crescimento dessas despesas deveu-se, principalmente, aos aumentos de 11,21% dos gastos com inativos e pensionistas e de 6,06% com o executivo (administração direta) em relação a 2008, que representaram 48,46% e 32,55%, respectivamente, do total. O aumento dos gastos com o Poder Executivo é explicado pelos efeitos das “Leis Brito” (nº10.395 e nº 10.420, ambas de 1995) e da política salarial do Governo do Estado do Rio Grande do Sul em 2009, mormente em função dos efeitos financeiros de dispositivos legais que aumentaram os vencimentos de vários quadros de pessoal, principalmente da Justiça e Segurança Pública. Não obstante o crescimento da receita corrente líquida (RCL), de 2,09% em 2009, a relação despesas com pessoal/RCL elevou-se de 60,37% em 2008 para 64,30% em 2009.

9. No que diz respeito à situação previdenciária do Estado em 2009, ele foi marcado pelos desdobramentos derivados da edição da Lei nº 12.909, de 3 de março de 2008, que proporcionou avanços em direção à instalação efetiva do RPPS. A partir das mudanças promovidas pela nova lei, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009 disciplinou os aspectos orçamentários relativos ao RPPS, estabelecendo os procedimentos para registro das contribuições patronais e para a insuficiência financeira, bem como as unidades orçamentárias específicas para centralizar o pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores públicos estaduais. Em nota técnica sobre o RPPS, o Estado pontuou que essas alterações circunscrevem-se à órbita dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e da Defensoria Pública Estadual. Os orçamentos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público Estadual ainda são apresentados na forma anterior, isto é, registrando nos respectivos órgãos de origem as dotações destinadas ao pagamento dos inativos e sem discriminar os valores correspondentes às contribuições patronais e eventuais insuficiências previstas na Lei Complementar nº 12.065/04.

10. As outras despesas correntes e de capital (OCC) foram responsáveis, por 26,27%, 29,99% e 28,60% do total da despesa não financeira em 2007, 2008 e 2009, respectivamente. Em 2009, o crescimento dessas despesas deveu-se, principalmente, ao aumento de 84,10% dos gastos com sentenças judiciais, devido ao pagamento de precatórios e Requisições de Pequeno Valor – RPVs.

11. Sobre o comportamento das sentenças judiciais, o Estado destaca o montante de pagamentos efetuados no exercício de 2009 de R\$ 208,2 milhões (líquido de retenções), a título de precatórios e, especialmente, de Requisições de Pequeno Valor (RPV). Esse valor é mais de seis vezes superior ao somatório dos valores pagos nos cinco anos anteriores (R\$ 32,9 milhões). Aquele montante não contempla os R\$ 24,9 milhões pagos pela Secretaria da Fazenda, por determinação judicial e que estavam, ao final do exercício, pendentes de regularização contábil. Ao final do exercício de 2009, as três contas que registram débitos judiciais (precatórios, RPVs e sentenças judiciais) totalizavam R\$ 2,56 bilhões, sendo que os precatórios devidos pelo IPERGS

correspondiam a R\$ 1,74 bilhão, valor equivalente a 67,9% do total. Importante destacar que as informações dos Tribunais de Justiça do Estado e Regional do Trabalho (4ª Região) se referem ao montante atualizado, até 31.12.2009, dos precatórios devidos pelo Estado (Administração Direta, Autarquias e Fundações) de R\$ 5.365.963.379,49, embora esse montante não esteja conciliado com os saldos registrados pela contabilidade.

12. Os investimentos evoluíram de R\$ 325 milhões em 2007 para R\$ 542 milhões em 2008 e reduziram para R\$ 537 milhões em 2009, correspondendo a 2,85%, 4,00% e 3,83% da Receita Líquida Real (RLR) nos respectivos exercícios. A exemplo do que ocorreu em 2008, também em 2009, os investimentos foram majoritariamente realizados com recursos próprios, pois o Estado não contratou novas operações de crédito nem recebeu recursos provenientes de liberações.

13. Com relação às outras despesas correntes (ODC), houve uma expansão de R\$ 2.794 milhões em 2007 para R\$ 3.375 milhões em 2008 e reduziu para R\$ 3.355 milhões em 2009, correspondente a 24,52%, 24,93% e 23,94% da Receita Líquida Real (RLR) nos respectivos exercícios.

14. O estoque da dívida do Estado, que era de R\$ 33.861 milhões em 31 de dezembro de 2007, passou para R\$ 38.111 milhões em 31 de dezembro de 2008, representando um acréscimo de 3,17%. Já o saldo em 31 de dezembro de 2009 totalizou R\$ 36.947 milhões, apresentando uma diminuição de 1,65% em relação ao ano anterior devido, principalmente, às amortizações ocorridas no período. Na composição da dívida estadual em 2009, a relativa à Lei nº 9496/97 continua sendo a de maior representatividade. Sua participação no total da dívida financeira passou de 88,96% em 2008 para 91,37% em 2009, em razão de amortizações ocorridas tanto na dívida ao amparo da Lei nº 8727/93 (sua participação no total foi reduzida de 3,97% em 2008 para 3,51% em 2009) como na dívida externa, que representava 6,15% da dívida financeira em 2008 e passou a representar 4,50% em 2009.

15. A relação Dívida Financeira/RLR foi de 2,84, 2,74 e 2,65 nos exercícios de 2007, 2008 e 2009, respectivamente. O decréscimo da relação verificado em 2009 justifica-se pelas amortizações ocorridas no período, principalmente da dívida ao amparo da Lei nº 8727/93, bem como pela valorização real do câmbio ocorrida entre dezembro de 2008 e dezembro de 2009, de 24,41%, a despeito do crescimento da dívida relativa à Lei nº 9.496/97.

16. O Estado paga o serviço da dívida relativa à Lei nº 9.496/97 usufruindo do limite de comprometimento de 13% da receita líquida real e, por este motivo, vem acumulando resíduo, cujo valor alcançou o montante de R\$ 12.359 milhões em dezembro de 2009.

17. A avaliação da situação financeira do Estado demonstra a importância da continuidade do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de forma a equilibrar as finanças públicas do Estado. A revisão do Programa prevê resultados primários positivos de R\$ 334 milhões em 2010, R\$ 1.991 milhões em 2011 e R\$ 1.801 milhões em 2012, que, somados com as fontes de financiamento, gerará atrasos/deficiência de R\$ 1.602 milhões em 2010 e suficiências da ordem de R\$ 48 milhões e R\$ 172 milhões em 2011 e 2012, respectivamente.

Brasília, 30 de dezembro de 2010.



**ANDRE LUIZ BARRETO DE PAIVA FILHO**  
Secretário do Tesouro Nacional, substituto